



SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SC

POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

MANUAL DE ORIENTAÇÕES – 2007

**Dizer não às drogas é um ato de
liberdade e inteligência.**



CONEN/SC



IDENTIFICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Leonel Pavan

PRESIDÊNCIA

Presidente Clóvis Luiz Fava

Vice-presidente Sandra Mara Pereira

CORPO TÉCNICO DO CONSELHO CONEN/SC

Maria Bonatti

COORDENAÇÃO GERAL

Conselheiros do CONEN/SC

Polícia Federal de Santa Catarina

Marcelo Mosele

José Francisco dos Santos Neto

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

Clara Iolete Zapelini

Marize Machado Ojeda

Escola de Pais do Brasil – Seccional de Santa Catarina

Jairo Brincas

Dolma Magnani de Oliveira

Polícia Militar de Santa Catarina

André Alves

Gabriela Rafaela Xavier Lins

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Sandra Mara Pereira

Aliatan Silveira

Secretaria de Estado da Administração

Clóvis Luiz Fava

Kátia Regina Luz

Procuradoria Geral do Estado

Angela Cristina Pelicioli
Eni Besen

Procuradoria Geral da Justiça

Leonardo Henrique Marques Lehnann
Vera Lúcia Ferreira Coppeti

Secretaria de Estado da Saúde

Maria Cecília Rodrigues Heckrath
Cid Gomes

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Kátia de Macedo Rebello
Fabiana Vieira

Secretaria de Estado da Fazenda

Flamamarion Damiani
Luiz Antônio Silva

Ordem dos Advogados do Brasil

Belmiro Pereira Júnior
Carlos Henrique do Amaral e Silva

Conselhos Municipais de Entorpecentes

Maria da Glória Almeida
Terezinha de Jesus Neuburger

Conselho Regional de Medicina

Aristeu Vieira Stadler
Murilo José Michels

Conselho Regional de Psicologia

Ana Cristina Costa Lima
Regina de Fátima B. Machado Reck

Conselho Regional de Serviço Social

Jaira Freixiela Adamczyk
Meryane Rodrigues Valente

Ex-conselheiros do Conselho Estadual de Entorpecentes

Genovêncio Mattos Neto
Sonia Maria Demeda G. Piardi

ELABORAÇÃO

Cléa Ana Seganfredo
Jorge Luiz Barbosa da Silva
Salete Maria Vizzolto

SUMÁRIO

Editorial	07
Apresentação	09
Visão das Conseqüências do Uso de Drogas na Atualidade	11
Aspectos Atuais sobre Dependência Química	14
Conceitos	14
Abordagem Preventiva	19
Abordagem sobre Tratamento	25
Abordagem sobre Reinserção Social	28
Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD	31
Objetivos do SISNAD	31
Competências do CONAD	30
Competências dos Órgãos que compõem o SISNAD	35
Gestão das Informações	37
Disposições Finais	38
Diretrizes para Criação do COMAD	39
Roteiro para Criação e Composição do COMAD	39
Sugestões para Planejamento de Ações do COMAD	42
Atividades que poderão ser articuladas junto às Instituições do Município	44
Pensando um Plano de Ação	53
Referências	57
Anexos	60
Anexo 1 – Proposta de Mensagem para Envio à Câmara Municipal	60
Anexo 2 – Projeto de Lei (sugestão)	62
Anexo 3 – Regimento Interno (sugestão)	65
Anexo 4 – Decreto nº 2509/2001– Fórum Catarinense	72
Anexo 5 – Lei Estadual nº 11.697, de 08/01/2001.....	74
Anexo 6 – Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004	76
Anexo 7 Decreto nº 4.103, de 14 de março de 2006	77
Anexo 8 – Lei nº 13.641, de 27/12/2005	79

Anexo 9 – Lei nº 11.343, de 23/08/2006	89
Anexo 10 – Decreto nº- 5.912, de 27/09/2006	115
Anexo 11 – Resolução nº 01/2004	123
Anexo 12 – Anexo Único à Resolução do CONEN/SC nº 01/2004	125
Anexo 13 – Resolução ANVISA-RDC nº 345, DE 15/12/2005	127
Anexo 14 – Resolução nº 01, de 5/12/2006.	133
Anexo 15 – Relação dos COMENs/COMADs de Santa Catarina	135
Anexo 16 – Relação de Clínicas e Hospitais de Tratamento.....	151
Glossário	165

EDITORIAL

Políticas Públicas Sobre Drogas

As políticas públicas sobre drogas ainda é um processo embrionário e estamos onscientes de que ainda muito precisa ser feito.

Assim, estamos disponibilizando à população, Ongs e entidades em geral este material de informação, para conhecimento de ações que estão sendo desenvolvidas na área de prevenção ao uso indevido de drogas.

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão tem se empenhado para garantir ao catarinense a segurança necessária com atuação nos sistemas repressivo, preventivo, investigativo e outros, e concomitantemente no combate ao tráfico de drogas e suas conseqüências criminosas. Mas, esta é apenas uma das bases da pirâmide . Temos convicção que a diminuição da criminalidade passa também por um trabalho efetivo e sistemático ao combate às drogas, pois a criminalidade e as drogas caminham juntas. A droga tem sido ao longo dos anos, e agora cada vez mais evidente, um grande flagelo social.

Entendemos que a forma mais eficaz de combatê-la é trabalhando na prevenção, no intuito de se criar, principalmente nas crianças, uma consciência preventiva dos malefícios da droga dependência. E este trabalho precisa ser feito especialmente nas escolas, de forma sistemática, com preparação dos professores das diversas disciplinas do currículo escolar.

A Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através da Polícia Militar e do Programa de Resistência às Drogas (PROERD), tem contribuído no sentido de possibilitar uma consciência crítica sobre os malefícios das drogas e mobilizadora dos docentes e discentes com relação ao tema.

O Conselho Estadual de Entorpecentes vinculado à SSP tem sido a mola propulsora de Políticas Públicas de prevenção ao uso indevido de drogas, juntamente com os diversos Conselhos Municipais de Entorpecentes, (COMADs - Conselhos Municipais Anti-Drogas) que realizam nos diversos municípios um profícuo e eficiente trabalho.

A Secretaria Segurança Pública e Defesa do Cidadão tem sido parceira também na recuperação de dependentes químicos, através de convênios com

entidades e NGS que trabalham na área de recuperação de menores em risco social, com dependência química.

Estamos certos de que há muito a ser feito e com a participação de todos os segmentos da sociedade estaremos minimizando as chances dos nossos adolescentes e jovens serem vítimas das malhas traiçoeiras das drogas. Droga-dependência é um problema de todos. Da família na formação dos valores éticos espirituais, do governo com políticas públicas e da sociedade como um todo na busca de soluções, participando ativamente do processo.

Contamos com todos para que tenhamos uma SEGURANÇA CIDADÃ, na qual todos participam para o bem comum.

RONALDO BENEDET

Secretário da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina – CONEN/SC, foi criado em 1982 e reestruturado pela Lei nº 13.641 de 27 de dezembro de 2005.

Integra e articula, no âmbito Estadual, políticas públicas sobre drogas, com destaque à prevenção ao uso e abuso às drogas, bem como: tratamento e reinserção social.

O CONEN/SC, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, juntamente com o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD e Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, constituem o redimensionamento das Políticas Públicas sobre drogas.

É proposta deste Conselho que todos os que procurarem orientação adequada no campo da prevenção às drogas e tratamento, mormente no que se refere as Comunidades Terapêuticas tenham acesso a todas as informações.

A divulgação dos serviços frente à Sociedade Catarinense é parte fundamental da política preventiva.

Neste sentido, o presente material tem o objetivo de:

- a) Sensibilizar gestores, representantes de entidades governamentais e não governamentais para a implantação e/ou implementação de políticas públicas municipais sobre drogas.
- b) Instrumentalizar representantes da sociedade civil e do governo municipal, através de ações integradas nos municípios.
- c) Estimular a criação de Conselhos Municipais de Entorpecentes, visando assistir aos munícipes no que se refere à prevenção, tratamento, reinserção social, repressão e fiscalização na área das drogas.
- d) Assessorar os Conselhos Municipais e também as Comunidades Terapêuticas, parceiros da maior importância para juntos poderem realizar tão difíceis tarefas.

Esperamos que a divulgação deste documento possibilite o melhor atendimento à população catarinense.

Queremos expressar nossos agradecimentos aos técnicos que participaram na elaboração deste manual, não somente os nominados, mas

principalmente aqueles que, no anonimato, muito fizeram para este fim, em especial os componentes do nosso Colegiado.

Outrossim, os nossos mais copiosos agradecimentos à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas, bem como a equipe que compõe o FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas, em Brasília, sem os quais não seria possível reeditar este manual.

Maria Bonatti

Coordenadora Técnica

Carlos Henrique do Amaral e Silva

Secretário Executivo

Jairo Brincas

Presidente do CONEN

VISÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS NA ATUALIDADE

A humanidade construiu sua história na superação diária de toda sorte de adversidades. Quanto maior a adversidade, maior sua capacidade criativa na superação desses desafios.

O convívio com substâncias psicoativas e todos os desdobramentos advindos do uso, exigiram posturas objetivas e inovadoras.

O registro puro e simples de que a humanidade tenha convivido e convive com substâncias psicoativas em diferentes épocas, culturas e com as mais variadas finalidades, não traduz que essa convivência tenha sido pacífica, nem tenha trazido benefícios para toda a humanidade.

A atual intensificação do uso e suas desastrosas consequências, percebidas nas várias interfaces da vida social, nos convidam a refletir e buscar formas alternativas para a superação desse mega-problema atual.

Atribui-se ao uso de drogas o aumento vertiginoso da criminalidade, das múltiplas formas de violência, da disseminação do vírus HIV, de outras doenças, e de uma enorme lista de problemas com amplas repercussões sociais. “São justamente os “custos sociais” decorrentes do uso indevido de drogas, cada vez mais elevados, que tornam urgente uma ação enérgica e adequada do ponto de vista da saúde pública” (SENAD / 1998).

Durante décadas, a maioria dos países, incluindo o Brasil, privilegiaram a repressão das substâncias ilícitas, mas pouco se fez no campo da prevenção, através da educação para a saúde. As drogas lícitas, como o álcool e o tabaco, não mereceram nenhuma atenção, pelo contrário, através da publicidade, foram apresentadas como promotoras de sucesso, poder, bom gosto.

O Relatório do I FÓRUM NACIONAL ANTIDROGAS//1998, apresenta alguns aspectos a serem considerados:

a) Custos sociais decorrentes do uso abusivo de drogas

- No Brasil

- Custos decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas: 7,9% do PIB por ano = cerca de 28 bilhões de dólares.
- Custo decorrente do tratamento de doenças ligadas ao uso do tabaco: 2,2% do PIB nacional = mais de 900 milhões de reais.
- Internações decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas no triênio 1995 a 1997 somaram um custo de mais de 300 milhões de reais.
- O alcoolismo ocupa o 4º lugar no grupo de doenças que mais incapacitam.
- As Psicoses Alcoólica e por Drogas, bem como as Síndromes de Dependência do Álcool e de outras Drogas são o primeiro motivo de internações psiquiátricas.

b) Uso de drogas entre crianças e adolescentes

O último levantamento do CEBRID – realizado em 1997, entre 15.503 estudantes de 1º e 2º graus, em dez capitais brasileiras, registrou:

Dos adolescentes entre 10 e 12 anos que consumiam drogas:

- 51,2% usaram álcool; 11,6% usaram tabaco; 7,8%, solventes;
- 2,0% ansiolíticos; 1,8% anfetaminas.

- Nas **10** capitais brasileiras constatou-se o aumento do uso de maconha e cocaína.

Em 2004 realizou-se o V levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino nas 27 Capitais brasileiras.

Apresentaremos a Sinopse em Florianópolis/SC com a supervisão e coordenação do Dr. Tadeu Lemos.

SINOPSE

I – A amostra constou de 1.316 estudantes, sendo semelhante a distribuição entre os sexos. A maior parte da amostra encontrava-se na faixa etária de 13 a 15 anos (44,1%), sendo que 88,1% dos estudantes cursavam o ensino fundamental. Em Florianópolis, 37,1% dos estudantes apresentaram defasagem escolar e 36,9% pertenciam a diferentes classes sociais.

II – Foi maior o número de estudantes com *uso na vida de drogas*, exceto tabaco e álcool, (16,9%) que apresentaram defasagem escolar de 3 anos ou mais, em comparação aos sem esse tipo de uso (8,3%). Da mesma forma, foi maior o número de alunos com *uso na vida* que faltaram à escola nos últimos 30 dias, quando comparados aos sem uso. Ao analisar em conjunto as diversas classes sociais, não houve diferenças quanto à presença ou não de *uso na vida* para essas classes sociais.

III – Houve diferenças estatisticamente significantes para as categorias de usuários (*uso na vida*, *ano e freqüente*) em que predominou o uso no sexo feminino. As maiores porcentagens de uso na vida apareceram a partir dos 18 anos de idade. Na faixa etária de 10 a 12 anos, 8,6% dos estudantes já haviam feito uso na vida de drogas, exceto tabaco e álcool.

IV – As drogas mais utilizadas (*uso na vida*) pelos estudantes, excetuando-se álcool e tabaco, pela ordem foram: solventes, maconha, ansiolíticos e anfetamínicos. Por sua vez, os energéticos foram usados por 15,9% dos estudantes. O total estimado de estudantes com uso na vida, nas redes estadual e municipal de Florianópolis foi de 18,4% - dados expandidos.

V – Nota-se o predomínio do sexo masculino sobre o feminino, com números significantes para uso na vida de apenas maconha e energéticos. O contrário se observa para os anfetamínicos, os ansiolíticos, tabaco e álcool em que houve maior uso na vida no sexo feminino. Na faixa etária de 10 a 12 anos, 7,4% dos estudantes já fizeram uso na vida de solventes.

ASPECTOS ATUAIS SOBRE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A. Conceitos

1. **Droga:** Todo mundo já tem uma idéia do significado da palavra droga. Em linguagem popular define o que não é bom, sem qualidade. Já na linguagem médica, droga é sinônimo de medicamento. A Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu droga como toda e qualquer substância que introduzida num organismo vivo, seja capaz de modificar funções fisiológicas ou comportamentais.

2. **Droga psicotrópica ou substância psicoativa:** são aquelas que tem afinidade (=tropismo) pelo Sistema Nervoso Central (SNC) e por isso, quando utilizadas, liga a receptores existentes no SNC e alteram funções neurológicas.

3. Classificação das drogas psicotrópicas :

3.1 Drogas estimulantes: aquelas capazes de acelerar a atividade cerebral ou seja, fazem com que o SNC funcione mais intensa e velozmente. Dessa forma, o estado de vigília, de alerta aumentam. Também facilita as atividades que exigem mais energia, diminuindo a fadiga e dando a impressão de que as pessoas que as utilizam ficam “**ligadas**” ou “**energizadas**”. Existem muitos estimulantes lícitos como: cafeína, xantinas, nicotina, anfetaminas entre outros e alguns estimulantes ilícitos: cocaína, crack, etc.

3.2 Drogas depressoras: aquelas que diminuem a atividade do SNC, ou seja deprimem o funcionamento cerebral. A sensação resultante é a letargia, a demora nas respostas, como se a pessoa funcionasse em uma velocidade menor. A impressão resultante é o desligamento isto é, como se ela ficasse “**desenergizada**” ou seja, “**desligada da realidade**”. Podem causar desde sonolência até inconsciência. Existem depressores lícitos como o álcool, os soníferos ou hipnóticos (drogas indutoras do sono como os barbitúricos e alguns benzodiazepínicos) e os ansiolíticos (drogas que inibem a ansiedade como o

diazepam e lorazepam). Ainda nesse grupo temos os opiáceos ou narcóticos (drogas que aliviam a dor e dão sonolência, como a morfina, heroína, codeína, meperidina e outros) e os inalantes ou solventes como as colas, tintas, removedores, thiners dentre outras.

3.3 Drogas perturbadoras: são aquelas que promovem alterações significativas no SNC quase sempre conduzindo a alucinações e delírios. Dentre as mais conhecidas de origem vegetal temos a mescalina (cacto mexicano), o tetrahydrocannabinol (THC) da maconha e do haxixe, a psilocibina de alguns cogumelos, o lírio (trombeteira, zabumba ou saia branca) e a 5 Hidroxi – Triptamina presentes no chacrona e na yuoasca utilizadas em beberagem nos ritos do Santo Daime e da União Vegetal. Os de origem sintética são o LSD 25, o êxtase e os anticolinérgicos como o artane e o bentlyl (medicamentos registrados).

4. Outros termos importantes:

4.1 Tolerância: com o uso repetitivo de uma droga, o usuário necessita de doses cada vez maiores para produzir os efeitos experimentados anteriormente. Quando a droga produz tolerância, a pessoa que a usa vai aumentando cada vez mais a quantidade da mesma até que o organismo não mais a suporte.

4.2 Síndrome de Abstinência: é um conjunto de sinais e de sintomas que, dependendo da substância utilizada podem ser traduzidos por: tremores, perturbações auditivas e visuais, náuseas, vômitos, diarreia, confusão mental, delírios, convulsões, suores frios, mal estar geral, dores generalizadas, arritmias cardíacas e palpitações entre outros, causados por interrupção parcial ou total da droga, ou quando as doses não são suficientes para manter a fase de compensação orgânica.

4.3 Síndrome de Privação: podemos entender como sinônimo de Síndrome de Abstinência, ou seja, são os sintomas e os sinais gerados quando o

fornecimento da droga é interrompido total ou parcialmente e/ou quando a dose não é suficiente.

4.4 Escalada: pode ser entendida como a passagem do consumo esporádico a consumo intensivo (escalada quantitativa), ou como a passagem do consumo de drogas “mais leve” para drogas dita “mais pesada” (escalada qualitativa).

5. Critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre dependência de drogas:

A OMS não classifica as pessoas dependentes de drogas como “adictas” nem como “viciadas”. De fato, considera-se que o abuso de drogas não pode ser definido apenas em função da quantidade e da frequência do uso. Assim, uma pessoa só pode ser considerada como dependente se o seu padrão de consumo apresentar ao longo dos últimos doze meses, pelo menos três dos seguintes indicativos:

- Forte desejo ou compulsão de consumir drogas;
- Incapacidade de controlar o uso;
- Uso consciente de outras substâncias psicoativas para aliviar os sintomas de abstinência;
- Estado fisiológico de abstinência;
- Tolerância, isto é, necessidade de doses maiores para alcançar efeitos anteriormente produzidos;
- Diminuição da autocrítica em relação ao ambiente, hora ou motivos para o consumo de drogas, isto é, passa a consumir em ambientes inadequados, a qualquer hora e sem motivo especial;
- Consciência de que a droga está lhe fazendo mal, porém não tem “força” para deixar de usar;
- Negligência progressiva de prazeres e interesses outros em favor do uso de drogas;
- Persistência no uso de drogas, apesar de esforços mal sucedidos em abandoná-la;

- Retorno ao uso de drogas após períodos de abstinência.

Nota: Atualmente falamos que a dependência está acompanhada ou não de transtornos fisiológicos ao invés de dizermos que apresenta dependência física ou dependência psicológica. Assim, se ocorrer tolerância e síndrome de abstinência, dizemos que há dependência acompanhada de transtornos fisiológicos, se não há tolerância nem síndrome de abstinência dizemos que a dependência não está acompanhada de transtornos físicos.

6. Critérios para padrão de uso, segundo a OMS (muito utilizado em pesquisa):

Uso na vida: uso de qualquer substância psicoativa pelo menos uma vez na vida.

Uso no ano: uso de qualquer substância psicoativa pelo menos uma vez nos últimos 12 meses.

Uso no mês: uso de pelo menos uma vez nos últimos trinta dias.

Uso freqüente: uso de drogas 6 ou mais vezes nos trinta dias antecedentes à consulta.

Uso pesado: uso de drogas 20 vezes ou mais nos últimos 30 dias.

7. Critérios para tipo de uso: (OMS)

Uso de risco: apresenta alto risco para provocar danos futuros à saúde física ou mental, porém, não se percebe ainda doenças e problemas orgânicos ou psicológicos. Por exemplo: fumar 20 cigarros/dia pode ou não, dependendo do caso, se fazer acompanhar de tosse, pigarro, falta de ar etc. que são os transtornos visíveis de que algo vai mal, contudo, sabe-se que esses prejuízos fatalmente ocorrerão.

Uso prejudicial: os prejuízos orgânicos já existem, mesmo assim o uso continua, contribuindo para o seu agravamento.

Nota:

UNDCP é a sigla para United Nations International Drugs Control Programme, ou Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. Como Agência da Organização das Nações Unidas (ONU), tem como missão orientar e operacionalizar o controle de drogas e crimes correlatos, monitorando as tendências de produção, consumo e tráfico ilícito de drogas. Nas Convenções Internacionais têm-se apresentado dados estatísticos sobre uso e consumo e a produção de drogas em todo o mundo. Dados recentes revelam que entre nós brasileiros, há uma tendência do aumento no consumo de drogas ilícitas, porém, as drogas lícitas como álcool, cigarro e abuso de medicamentos lideram de longe o ranking nacional.

Outra tendência observada é o incremento de uso entre crianças e uma tendência da escalada do uso de drogas entre adolescentes e adultos.

8. Tipos de usuários:

Experimentador: limita-se a experimentar a droga por diversos motivos: curiosidade, desejo de novas experiências, pressão do grupo, dentre outras inúmeras motivações. Na maioria dos casos, o contato com a droga não passa das primeiras experiências.

Usuário ocasional: utiliza um ou vários produtos, de vez em quando, se o ambiente é favorável e a droga estiver disponível. Não rompe suas ligações afetivas, profissionais e sociais.

Usuário habitual: faz uso freqüente da droga. Em sua vida já se observam sinais de rupturas afetivas, profissionais e sociais. Mesmo assim, ele parece ainda estar funcionando bem, embora se perceba prejuízos.

Usuário dependente: vive numa relação muito estreita com a(s) droga(s) de sua preferência. As conseqüências são geralmente: ruptura com todos vínculos anteriores o que frequentemente produz muito sofrimento, aborrecimentos quase sempre conduzindo a um processo de marginalização.

B. Abordagem Preventiva

1. A OMS considera como mais propensa ao uso de drogas pessoas:

- Sem adequadas informações sobre os efeitos e conseqüências do uso de drogas;
- Com uma saúde deficiente ou temporariamente abalada;
- Insatisfeita com a sua qualidade de vida pessoal;
- Com personalidade deficientemente integrada;
- Com fácil acesso às drogas;
- com padrão de auto – estima baixo;
- Facilmente influenciável por pessoas e/ou por grupos;
- Com baixa resistência a frustrações;
- Com dificuldades de relacionamentos intra e interpessoal;
- Com baixa motivação para o trabalho, o estudo e para a vida;
- Aquelas que não tem um projeto de vida pessoal e profissional.

2. Em contrapartida as pessoas com menores chances de utilizar drogas seriam aquelas:

- Bem informadas;
- Com boa saúde (física e mental);
- Bem integrada (na família, no grupo social ...);
- Com difícil acesso às drogas;
- Com padrão de auto- estima elevada;
- Com qualidade de vida pessoal satisfatória;
- Com alta resistência à frustração;
- Com alta motivação para o estudo, o trabalho e para a vida.

É importante notar que:

Não é a natureza da droga que faz a pessoa se tornar dependente ou não, mas sim uma série de fatores como: genéticos, metabólicos, neurobiológicos, sociais, culturais, psicológicos dentre outros. Os indivíduos são muito diferentes nesses aspectos, isto é, esses fatores se expressam diferentemente em cada um. As drogas sempre fazem muitas alterações orgânicas e psicológicas, porém, em algumas pessoas essas alterações ocorrem com maior intensidade e num período de tempo menor.

Na verdade, com o uso continuado de drogas, em algumas pessoas ocorrem modificações gradativas no organismo que o desequilibra, tornando-o mais susceptível a desequilíbrios cada vez maiores.

Podemos ainda dizer que o fenômeno da dependência de drogas é resultado da confluência de três fatores interligados entre si: o produto que é a própria droga em si, o indivíduo com toda a sua complexidade e necessidades e o contexto social onde o indivíduo esta inserido.

3. Motivações para o uso de drogas entre adolescentes (segundo pesquisa realizada pela Escola de Pais do Brasil).

- Influência intensa do grupo freqüentado pelo adolescente;
- A busca do prazer imediato;
- A superficialidade na maioria das relações sociais;
- A falta de modelos assertivos a serem seguidos (adultos modelos);
- O jogo da vida e morte;
- A possibilidade da transgressão da lei, da ordem e das regras;
- A baixa resistência às frustrações;
- A dificuldade de estabelecer metas e prioridades no cotidiano e na vida;
- A permissividade de alguns pais (tudo é permitido);
- A falta de reflexão, quando ocorre a quebra de regras pré-estabelecidas;

- O não aprendizado e a não valorização de limites;
- Dificuldades na valorização de suas conquistas pessoais.

4. Prevenção:

Na nossa sociedade, o uso de drogas tem variado significativamente no tempo e no espaço.

Tudo que há de mais nobre no Ser humano como sua consciência, suas crenças, seus valores, sua autocrítica, seu raciocínio, sua lógica, suas emoções, sentimentos, sua transcendência e tudo que é verdadeiramente humano, fica modificado quando do uso de drogas.

O consumo de drogas adquire características próprias em cada época e em cada momento social: assim, pode apresentar-se com características agregantes, religiosas ou profanas, de proximidade ou distanciamento e de comunhão ou exclusão.

Assim, falar em uso e abuso de drogas é buscar compreender de maneira mais ampla possível esse uso/abuso como um fenômeno complexo da vida em sociedade, associado às questões políticas, econômicas, sociais e culturais que se relacionam com a subjetividade humana, isto é, a moral, a ética, as relações de poder, as relações institucionais e as relações entre as pessoas (Bucher, 1992).

Nesse sentido, **os trabalhos de prevenção** devem ser os mais diversificados possíveis e aplicados com metodologias mais variadas e apropriadas, de tal maneira que os objetivos básicos sejam:

- Chegar antes do problema, ou seja, chegar antes das drogas;
- Minimizar os fatores de risco para o uso/abuso de drogas e buscar fatores de proteção;
- Intervir com ações práticas não dando espaço para o uso de drogas;
- Desenvolver um trabalho de fortalecimento dos níveis de rejeição às drogas;
- Aumentar opções que atendam as necessidades dos que estão em risco.

IMPORTANTE:

Para que uma sociedade obtenha um consumo o mais reduzido possível de drogas é necessário que ela invista em três aspectos principais:

Espiritual: isto é, consciência ética, compreensão da finalidade da vida, esforço individual para a reflexão e evolução do espírito;

Educacional: crença no poder e no alcance da educação. Educar para formar e não apenas para informar;

Político – social: mudanças nas políticas públicas para melhoria na qualidade de vida (moradia, saúde, educação, lazer, cultura, mercado de trabalho e outras atividades).

5. Propostas de atuação para a prevenção:

5.1. Oferecimento de alternativas:

O enfoque está nas condições sociais que favorecem o uso de drogas; supõe que o jovem busca as drogas para escapar de pressões e frustrações vividas pela falta de perspectivas saudáveis na vida. Exemplos de intervenções: estruturação de agremiações, grupos culturais e esportivos em horário diferente do horário da escola; formação de grupos de jovens...

5.2. Educação:

- **Modelo do conhecimento científico:** sugere informações específicas e imparciais sobre as drogas, para que os jovens possam tomar decisões objetivas e bem fundamentadas.

- **Modelo da educação afetiva:** são tratadas as dificuldades pessoais e afetivas do jovem e não a droga per si, constituindo-se em um conjunto de técnicas que visam melhorar e desenvolver a auto – estima, a relação com o grupo de pares, a resistência às pressões e auxiliar o indivíduo a suportar suas ansiedades.

- **Modelo de estilo de vida saudável:** promove estilos de vida associados à boa saúde, alimentação balanceada, controle de peso. São analisados os problemas oriundos do avanço tecnológico e as estratégias para incorporá-las e superá-las.

- **Modelo de pressão positiva do grupo:** o grupo influencia para o não uso. Propõe treinamento de lideranças naturais de adolescentes para atuar no trabalho de prevenção, fortalecendo a relação de ajuda e solidariedade.

6. Níveis de Prevenção:

Prevenção Primária: o objetivo é evitar a ocorrência do problema – alvo, isto é, evitar o máximo possível a incidência de novos casos de uso de drogas. Os esforços na prevenção primária estão no sentido de se oferecer o maior número possível de opções saudáveis como atividades culturais, esportivas, recreativas e tantas outras que facilitem a inserção dos jovens na vida da comunidade. Ao mesmo tempo deve-se sistematizar atividades que valorizem o ser humano, principalmente aqueles mais susceptíveis ao uso de drogas. Deve-se trabalhar com a valorização profissional, a formação educacional, reforço da auto-estima, a ampliação do senso crítico, o engajamento do jovem na vida política-social, cultural e econômica como formas de comprometimento pela vida. Previne-se o uso de drogas quando se valoriza a vida.

Perguntas importantes:

Onde deve ser trabalhada a prevenção primária?

Em todos os espaços sociais: escolas, famílias, igrejas, centros comunitários, instituições, no trabalho, associações de moradores, clubes, academias...

Quem deve trabalhar a prevenção primária?

Todos nós: pais, educadores, líderes comunitários, líderes religiosos...

Quando se deve trabalhar a prevenção primária?

Com abordagem cada vez mais precoce, isto é, quanto mais cedo começar melhor. Adequando-se pedagogicamente o programa de prevenção a cada nível escolar, é possível trabalhá-lo de forma direta e indireta no contexto das disciplinas de cada professor. Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e Proposta Curricular de SC convidam-nos a contemplarmos de forma transdisciplinar

os conteúdos do programa de prevenção como temas transversos e de forma sistematizada.

O que deve orientar o programa de prevenção escolar?

A transdisciplinaridade, a sistematização e o Projeto Político Pedagógico da Escola, isto é, o que se deseja com a Educação naquela Escola, que ações articulam-se com a formação do cidadão, que visão de Homem, Mundo, Sociedade e Educação.

O que se deve fazer para que o Programa de Prevenção possa dar certo?

O mais importante a fazer é não trabalhar sozinho. Então: deve-se sensibilizar a comunidade para obter apoio e comprometimento de ações (tanto os integrantes da Escola como os membros da comunidade); promover-se um amplo estudo da realidade local; levantamento dos recursos (humanos, técnicos, econômicos..); formação de comissões; definição de objetivos e metas para o programa de prevenção; estabelecer um cronograma de atividades e prioridades. A capacitação e a avaliação sistemática devem ser preocupações constantes.

Prevenção Secundária: já existe o uso de drogas e o que pretende é que esse consumo não se sistematize nem se intensifique. Não se verifica aqui a existência de dependência. Os esforços devem ser feitos por técnicos coadjuvados por pais e/ou por grupos de ajuda – mútua ou instituições especializadas.

Algumas ações de prevenção secundária: estimular a abstinência da droga, motivar para uma vida saudável, trabalhar a auto-estima e as relações familiares e sociais e buscar conhecimento sobre os malefícios da droga consumida.

Prevenção Terciária: já existe dependência de droga. Aqui os esforços são no sentido de incentivar para a procura de terapias adequadas para cada pessoa. Incentivar para o diálogo franco e aberto com o dependente e com a família. Acreditar e apoiar a recuperação, colaborar na abstinência, colaborar na prevenção à recaída e na reintegração social.

Destacamos como elementos fundamentais para prevenção à recaída o **Tripé:**

Atitudes – Lugares - Pessoas

C. Abordagem sobre o Tratamento

Existem muitas propostas para o tratamento da dependência de drogas. Todas as propostas devem levar em consideração o indivíduo como um ser humano único e especial; os critérios e métodos contemplados no processo de tratamento devem considerar possibilidades médicas, psicoterápicas e sociais, centradas no indivíduo.

O estabelecimento de um processo terapêutico baseia-se na avaliação individual de cada caso, e deve incluir os seguintes questionamentos:

- É possível estabelecer um diagnóstico que caracterize o uso/abuso de drogas?
 - Configura-se numa dependência?
 - O indivíduo é dependente de que drogas?
 - Qual a gravidade do uso/abuso?
 - Existem diagnósticos psiquiátricos associados? (co-morbidades?)
 - É possível caracterizar um distúrbio de personalidade?
 - Como é a dinâmica familiar deste indivíduo?
 - Há desajustes sociais com prejuízos no desempenho escolar e/ou no trabalho?

Objetivos do Tratamento:

- Redução progressiva do uso/abuso de drogas e/ou minimização das conseqüências;
 - Busca da abstinência através do não uso de drogas;
 - Busca da autoconsciência, autocrítica...;
 - Mudança significativa no estilo de vida (busca de um estilo de vida saudável);
 - Busca de uma melhor qualidade de vida;
 - Capacitação para reassumir a condução de sua própria vida;
 - Reinserção social.

Além disso, deve-se realizar entrevistas, exame físico, exame psíquico, exames laboratoriais e em alguns casos, até exames neuro-cognitivos e psicológicos.

Convém ressaltar que a possibilidade de sucesso de uma intervenção é maior quando o paciente procura tratamento voluntariamente e quando participa ativamente do estabelecimento de um projeto terapêutico.

É IMPORTANTE SABER:

No atendimento a dependentes químicos podemos caracterizar duas etapas principais:

A desintoxicação: objetivando a retirada da droga do organismo (metabolismo/excreção);

A reabilitação: objetivando a reorganização da vida do indivíduo sem a interferência prejudicial da droga.

Diferentes Intervenções Terapêuticas:

a) Proposta de Farmacoterapêutica

São propostas de controle e acompanhamento farmacológico (uso de medicamentos).

São também conhecidos como “modelo médico”, desenvolvido comumente em Hospitais gerais ou Institutos Psiquiátricos, Clínicas, Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, Núcleo de Apoio Psicossocial-NAPS e Consultórios Médicos.

b) Proposta de Psicoterapia Individual

Normalmente desenvolvidos por Psicólogos e /ou Psicoterapeutas, caracteriza-se pelo atendimento individualizado.

c) Redução de Danos

Além de reduzir danos é a proposta que poderá atrair o usuário e o dependente para um Projeto de tratamento.

d) Proposta de Psicoterapia de Grupo

Caracterizado pelo atendimento de grupos (Grupos operativos/ grupos de trabalho...).

Os pacientes são incluídos em programas de sessões grupais coordenados por terapeuta habilitado.

e) Psicoterapia Familiar

O foco de atenção é o dependente nas relações com sua família.

Nesta proposta, a família aprende: as interações entre os seus propósitos mecanismos de defesa e os do dependente; a lidar com os estigmas, com os mal-entendidos nas relações e papéis. Recebe informações em relação às diversas dimensões do problema de dependência de drogas.

f) Terapia Ocupacional

O foco de atenção é ocupar o dependente com atividades dirigidas para resgatar o prazer de viver e restabelecer vínculos.

g) Terapias Cognitivo-Comportamentais

O foco é trabalhar intervenções em grupo que permitam verificar se os pacientes são capazes de transformar as informações cognitivamente aprendidas em comportamento operante.

Este processo privilegia a interdependência entre os integrantes, tendo como meta o estabelecimento de relações sociais, saudáveis, voltadas para a abstinência e a reabilitação.

h) Grupos Comunitários de Ajuda – Mútua

Os grupos de ajuda mútua como os Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA), Amor Exigente (AE), e todos os outros são associações de pessoas que por terem problemas em comum buscam através de normas internas e passos norteadores, a busca da sobriedade. Os grupos de AA já existem em mais de 190 países e atingem hoje cerca de 80 milhões de pessoas.

i) Proposta de Clínicas e Comunidades Terapêuticas

São serviços de atenção a pessoas com transtornos de comportamentos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (álcool, maconha, cocaína, êxtase, calmantes, inalantes e outras drogas). São unidades que devem oferecer um ambiente terapêutico protegido, orientado de forma técnica, possibilitando a promoção da abstinência, da recuperação e da reinserção social dos usuários desses serviços.

D. Abordagem sobre a Reinserção Social

O objetivo fundamental da Reinserção Social é a progressiva ressocialização do dependente químico em um ambiente que reforce a capacidade de:

- Ser autônomo;
- Buscar a realização (pessoal, profissional, social);
- Interrelacionar-se;
- Auto–afirmar-se;
- Buscar um significado para a própria vida;
- Potencializar o processo de maturidade (pensar, projetar e escolher).

A reinserção social é um processo no qual o indivíduo, sua família, a comunidade e o Estado se envolvem, visando criar novas redes de relações do indivíduo com toda a sociedade, de forma saudável. Concretiza-se com a conscientização do indivíduo no aprendizado ou no resgate de valores morais e éticos, devendo a família, a sociedade e o Estado prestar-lhe apoio, criando mecanismos de educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, cultura, apoio psicológico para o exercício de sua cidadania.

Assim, os esforços são realizados para que o dependente possa através do entendimento de sua condição, estabelecer novas relações com a sociedade de uma maneira nova, baseada nos princípios humanos universais, muito diferentes das relações que mantinha no período em que usava drogas.

IMPORTANTE:

Como o fenômeno da dependência química é complexo e multifacetado, todos os processos relacionados à **Prevenção, Tratamento e Reinserção Social** devem por conta disso, organizar à luz da transdisciplinaridade. Quanto mais transdisciplinar for à equipe de trabalho, melhores serão os resultados obtidos. Especificamente na reinserção social os esforços da equipe devem ir no sentido de ajudar o dependente a:

- Superar suas ansiedades;
- Lidar com os desejos e aspirações reais;
- Avaliar o nível de stress e ansiedade e aprender a controlá-los;
- Aumentar a auto – eficácia na resolução de problemas;
- Aprender a conviver com frustrações e insucessos;
- Reconhecer seus valores pessoais;
- Reconhecer seus interesses;
- Formular e concretizar suas escolhas.

Agentes socializantes

Entre os agentes socializantes mais importantes na Reinscrição Social estão:

- À família (suporte e apoio nas tomadas de decisão);
- O grupo social onde está inserido;
- O ambiente de trabalho;
- A escola;
- As pessoas associadas às relações afetivas;
- As pessoas associadas a utilização do tempo livre;
- As atividades culturais;
- As atividades ligadas ao lazer;
- Os amigos, verdadeiramente os novos amigos do período da

abstinência.

Recomenda-se:

- Evitar amigos e lugares do período da ativa;

- Evitar situações que provoquem um nível de ansiedade muito elevados;
- Continuação da abstinência através de um grupo de suporte;
- Atividade que dêem prazer e alegria e não o exponha desnecessariamente.

SISTEMA NACIONAL ANTIDROGAS – SISNAD

DECRETO Nº- 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO SISNAD

Art. 1º O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º Integram o SISNAD:

I - o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, na qualidade de secretaria-executiva do colegiado;

III - o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º:

a) do Poder Executivo federal;

b) dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante ajustes específicos;

e

IV - as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares, mediante ajustes específicos.

Art. 3º A organização do SISNAD assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal e, mediante ajustes específicos, estadual, municipal e do Distrito Federal, dispondo para tanto do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, unidade administrativa da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto no 5.772, de 8 de maio de 2006.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CONAD

Art. 4º Compete ao CONAD, na qualidade de órgão superior do SISNAD:

I - acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pela SENAD;

II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas no art. 1º;

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas;

IV - propor alterações em seu Regimento Interno; e

V - promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 5º São membros do CONAD, com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Secretário Nacional Antidrogas;

III - um representante da área técnica da SENAD, indicado pelo Secretário;

IV - representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos seus respectivos titulares:

a) um da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

b) um do Ministério da Educação;

c) um do Ministério da Defesa;

d) um do Ministério das Relações Exteriores;

e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

f) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

g) dois do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e um da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

h) dois do Ministério da Fazenda, sendo um da Secretaria da Receita Federal e um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

V - um representante dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes ou Antidrogas, indicado pelo Presidente do CONAD;

VI - representantes de organizações, instituições ou entidades nacionais da sociedade civil:

a) um jurista, de comprovada experiência em assuntos de drogas, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Federal;

b) um médico, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

c) um psicólogo, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP;

d) um assistente social, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

e) um enfermeiro, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;

f) um educador, com comprovada experiência na prevenção do uso de drogas na escola, indicado pelo Conselho Federal de Educação - CFE;

g) um cientista, com comprovada produção científica na área de drogas, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

h) um estudante indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE;

VII - profissionais ou especialistas, de manifesta sensibilidade na questão das drogas, indicados pelo Presidente do CONAD:

a) um de imprensa, de projeção nacional;

b) um antropólogo;

c) um do meio artístico, de projeção nacional; e

d) dois de organizações do Terceiro Setor, de abrangência nacional, de comprovada atuação na área de redução da demanda de drogas.

§ 1º Cada membro titular do CONAD, de que tratam os incisos III a VII, terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, todos designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do CONAD será substituído pelo Secretário Nacional Antidrogas, e este, por um suplente por ele indicado e designado na forma do § 1º.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes referidos nos incisos III a VII do art. 5º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º Os membros referidos nos incisos III a VII do art. 5º perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia; e

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CONAD, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 9º O CONAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 10. O CONAD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 3º, as deliberações do CONAD serão cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do SISNAD, sob acompanhamento da SENAD e do Departamento de Polícia Federal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 11. O Presidente do CONAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado, cujas despesas com viagem serão suportadas na forma do art. 20.

Parágrafo único. Será convidado a participar das reuniões do colegiado um membro do Ministério Público Federal, na qualidade de observador e com direito a voz.

Art. 12. O CONAD definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONAD

Art. 13. São atribuições do Presidente do CONAD, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado; e
- II - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISNAD

Art. 14. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são competências específicas dos órgãos e entidades que compõem o SISNAD:

- I - do Ministério da Saúde:
 - a) publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência;
 - b) baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas;
 - c) autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou regulamentar;
 - d) assegurar a emissão da indispensável licença prévia, pela autoridade sanitária competente, para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais;
 - e) disciplinar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - f) disciplinar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde;

g) disciplinar serviços públicos e privados que desenvolvam ações de atenção às pessoas que façam uso ou sejam dependentes de drogas e seus familiares;

h) gerir, em articulação com a SENAD, o banco de dados das instituições de atenção à saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas;

II - do Ministério da Educação:

a) propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a SENAD, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

b) apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares;

III - do Ministério da Justiça:

a) articular e coordenar as atividades de repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

b) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;

c) instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas;

d) manter a SENAD informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constrictos em decorrência dos crimes capitulados na Lei no 11.343, de 2006, visando à implementação do disposto nos arts. 60 a 64 da citada Lei;

IV - do Gabinete de Segurança Institucional, por intermédio da SENAD:

a) articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

b) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;

c) gerir o FUNAD e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas; e

V - dos órgãos formuladores de políticas sociais, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Parágrafo único. As competências específicas dos Ministérios e órgãos de que trata este artigo se estendem, quando for o caso, aos órgãos e entidades que lhes sejam vinculados.

Art. 15. No âmbito de suas respectivas competências, os órgãos e entidades de que trata o art. 2º atentarão para:

I - o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos princípios e objetivos do SISNAD, de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei no 11.343, de 2006;

II - as orientações e normas emanadas do CONAD; e III - a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas reunirá e centralizará informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais, produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitadas suas características socioculturais.

§ 1º Respeitado o caráter sigiloso das informações, fará parte do banco de dados central de que trata este artigo base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como das de ensino e pesquisa que participem de tais atividades.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal prestarão as informações de que necessitar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, obrigando-se a atender tempestivamente às requisições da SENAD.

Art. 17. Será estabelecido mecanismo de intercâmbio de informações com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de se evitar duplicidade de ações no apoio às atividades de que trata este Decreto, executadas nas respectivas unidades federadas.

Art. 18. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas do CONAD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os membros do CONAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 20. As despesas com viagem de conselheiros poderão correr à conta do FUNAD, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei no 7.560, de 19 de dezembro de 1986, sem prejuízo da assunção de tais despesas pelos respectivos órgãos e entidades que representem.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 8 de outubro de 2006, data de início da vigência da Lei no 11.343, de 2006.

Art. 22. Ficam revogados os Decretos nos 3.696, de 21 de dezembro de 2000, e 4.513, de 13 de dezembro de 2002.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jorge Armando Felix

DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO COMAD/COMEN

CONSELHOS MUNICIPAIS DE ENTORPECENTES DE SANTA CATARINA, são criados através de Lei ou Decreto municipal, de forma paritária entre entidades governamentais e não governamentais. Têm por missão assistir os munícipes no que se refere à prevenção, tratamento, reinserção social, repressão e fiscalização na área das drogas.

01 - ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DO COMAD

- a)** Mensagem para envio à Câmara Municipal. (anexo 1)
- b)** Lei Municipal criando o COMAD.(anexo 2)
- c)** Nomeação dos Conselheiros do COMAD.
- d)** Posse dos Conselheiros.(registro em ata)
- e)** Nomeação de uma comissão para redigir o projeto do Regimento Interno (modelo anexo 3);
- f)** Reunião do COMAD para análise, discussão, emendas e aprovação do Regimento Interno.
- g)** Ofício dirigido ao Prefeito, encaminhando o Regimento Interno e a ata do COMAD, que o aprovou para que seja homologado o Regimento Interno;
- h)** Decreto do Prefeito homologando o Regimento Interno.
- i)** O Presidente e Vice-Presidente são eleitos pelo Colegiado e referendados pelo Prefeito.
- j)** Encaminhar ao CONEN/SC a documentação relativa aos itens: b, c, d, g, h, f, i.

02 – ASPECTOS LEGAIS DE APOIO AOS COMADS/COMEN

- a)** O Decreto ou Lei Municipal de criação do COMAD/COMEN deverá estar fundamentado na seguinte Legislação:
 - Lei Federal nº 11.343 combinado com o Decreto Federal nº 5.912 - Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de

substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica e dá outras providências.

- Lei nº 13.641 de 27 de dezembro de 2005– Institui o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes do CONEN/SC e dá outras providências.

- Lei Federal nº 11.343 combinado com o Decreto 5.912 – Dispõe sobre o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas.

- Lei Orgânica do Município.

b) Os atos relativos à administração do COMAD/COMEN devem ter a sua base na Lei Orgânica do Município.

c) A representação no COMAD/COMEN deve obedecer, na medida do possível, o mesmo critério adotado pelo CONEN/ SC.

03 – SUGESTÕES PARA REPRESENTAÇÃO NO COMAD/COMEN

- Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos ou segmentos:

a) Ministério Público na qualidade de Assessor Jurídico.

b) Secretaria da Saúde do Município.

c) Secretaria da Educação do Município.

d) Unidade Educacional do Estado no Município.

e) Polícia Civil.

f) Polícia Militar.

g) Ensino Superior do Município.

h) Associação da Escola de Pais do Brasil.

i) Unidade Sanitária do DSP no Município.

j) Médico indicado pela Ass. Médica do Município.

k) Advogado indicado pela OAB/ SC no Município.

l) Conselho Tutelar.

m) ONGs e/ou Clubes de Serviço.

n) Conselhos Comunitários.

OBS:

1. Quanto à representação no COMAD/COMEN, o CONEN/SC recomenda que o número de conselheiros, embora paritário, não seja excessivo de maneira que facilite a dinâmica das ações e reuniões.

2. Para melhor dinamizar o trabalho, o COMAD poderá organizar-se em comissões.

SUGESTÃO:

- Comissão de Prevenção Integral, Comissão de Tratamento e Reinserção Social, Comissão de Fiscalização, Repressão e Legislação, Comissão de Comunicação e Eventos.

3. Criar Conselhos ou Comissões?

- O CONEN/SC deixa a decisão para cada município avaliar qual das duas formas é a mais viável.

- Caso opte pela Comissão Municipal Antidrogas, essa deverá estar legitimada por Portaria ou Decreto do Executivo Municipal.

- Toda Comissão deverá ter um instrumento legal (Regimento Interno) que viabilize seu funcionamento sistemático. Sua área de atuação é a mesma do COMAD.

4. Recomenda-se que na composição do COMAD/COMEN ou Comissão obedeça o critério de paridade entre os órgãos governamentais e não governamentais.

5. Condições mínimas para o bom funcionamento do COMAD/COMEM: uma sede, telefone e uma pessoa para atender o público.

É IMPORTANTE LEMBRAR:

Existem três fatores fundamentais a serem levadas em conta no caso do envolvimento com drogas legais e ilegais:

- A substância em si;
- O indivíduo que a utiliza;
- O contexto social e cultural em que a droga e o indivíduo se inserem.

Portanto ao desenvolver as ações, estes fatores devem ser avaliados em conjunto. A ação baseada em apenas um deles estará fadada ao insucesso.

04 – SUGESTÕES PARA PLANEJAMENTO DE AÇÕES DO COMAD/COMEN

a) Propor uma política local de prevenção compatibilizando as diretrizes do CONAD/SENAD e CONEN/ SC.

b) Estimular programa de prevenção ao uso indevido de drogas junto às pessoas físicas e jurídicas do município.

c) Coordenar e acompanhar os programas e ações de prevenção ao uso indevido de drogas no município.

d) Estimular uma cultura de valorização da vida e da saúde, física e mental.

e) Estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso de substâncias psicoativas.

f) Estimular a criação e funcionamento de COMADs/COMENs nos Municípios vizinhos, proporcionando o intercâmbio de experiências entre todos.

g) Promover debates e discussões de forma aberta e abrangente, objetivando uma mudança de postura social, frente ao problema das drogas legais e ilegais.

h) Manter atualizados os cadastros dos conferencistas, comunidades terapêuticas (centros de recuperação), instituições que trabalham com prevenção e grupos de apoio.

i) Fazer levantamento da realidade local para conhecer os recursos comunitários existentes.

j) Mobilizar os recursos de grupos comunitários e empresas locais para apoiarem os programas de prevenção.

k) Promover a capacitação de recursos humanos em prevenção.

l) Organizar biblioteca e produzir e/ou adquirir material educativo referente à prevenção.

m) Utilizar os meios de comunicação existentes na comunidade (TV, rádio, jornal) para divulgação de campanhas sobre prevenção (de preferência com o apoio de lideranças nestas áreas).

n) Recorrer às lideranças da comunidade para juntos desenvolverem um programa comunitário de prevenção.

o) Levantar dados estatísticos sobre os problemas causados pelo álcool, tabagismo e outras drogas.

p) Incentivar a organização de Grupos de Pais (Escolas de Pais, Amor exigente, Clubes de Mães, APPs...) para o suporte ao trabalho de prevenção ao uso indevido de drogas.

q) Envolver os órgãos locais de aplicação da Lei com todas as questões e aspectos relacionados com a prevenção às drogas, buscando inclusive a cooperação com sistema policial, para identificar novos problemas com o uso indevido de drogas.

r) Proceder ao encaminhamento de pessoas com problemas de drogas, para tratamento. Estabelecer vínculos com:

- Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, Comunidades Terapêuticas, Grupos de Ajuda-Mútua, (AAs e Nas,etc), visando o tratamento de dependentes.

s) Encaminhar, para aprovação do CONEN/SC, programação de cursos e o credenciamento de pessoal para ministrar palestras sobre assuntos relacionados com drogas e álcool, sempre que ultrapassar o limite do seu município, de acordo com normas expedidas pelo órgão (em anexo).

Promover encontros mensais ou bimestrais com segmentos da comunidade em geral para abordagem sobre o tema droga/ álcool, sempre que possível com a presença de profissionais da área.

t) Estabelecer critérios para o credenciamento de palestrantes no município.

u) Acompanhar e avaliar periodicamente o credenciamento de palestrantes no município.

v) Manter intercâmbio com os demais Conselhos do Município para planejamento de ações integradas.

w) Fazer com que a comunidade se conscientize que o **álcool** é uma **droga** tão danosa como outra qualquer (anexo Lei estadual 12.948 de março de 2004 e o ECA artigo 81-inciso 2 combinado com o artigo 242.).

Prevenir o uso indevido de drogas não é tarefa única dos governos. São necessários o apoio e a participação da Comunidade. Mobilizando a Comunidade, unindo forças, torna-se possível aumentar a participação nos programas de Prevenção e ampliar o impacto na sociedade.

O COMAD, como órgão articulador incentiva o processo de mobilização e participação popular, despertando a consciência das pessoas para o exercício da cidadania.

05 - ATIVIDADES QUE PODERÃO SER ARTICULADAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO.

5.1– GRUPOS COMUNITÁRIOS

- a) Incentivar o desenvolvimento de ações comunitárias com orientações preventivas sobre drogas.
- b) Incentivar a convivência familiar e atividades de lazer.
- c) Identificar lideranças comunitárias para desenvolver atividades de prevenção.
- d) Organizar grupos e capacitar voluntários na comunidade para atuarem na educação preventiva junto aos diferentes grupos, crianças, adolescentes e adultos.
- e) Identificar e estabelecer parcerias, quanto possível, com as ONGs que atuam no município, em áreas afins.
- f) Desenvolver ações com grupos organizados (clubes de serviço, associações, clubes desportivos, Igrejas, entre outros) na prevenção ao uso indevido de drogas.
- g) Organizar e fortalecer os centros comunitários dos bairros para proporcionar a seus moradores atividades esportivas, artísticas e sociais.

h) Buscar formas de assistir e integrar usuários de drogas na vida comunitária, em vez de discriminá-los ou rejeitá-los.

i) Estimular a identificação dos fatores de riscos na comunidade que levam ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

j) Estimular a criação de espaços para realizar debates, estudos, palestras com adolescentes sobre limites, valores éticos, morais e religiosos, uso de drogas, relacionamento familiar.

CONSIDERAÇÕES:

As populações excluídas (aquelas que por condições econômicas ou sócio – culturais, estão mais vulneráveis e não são suficientemente contempladas pelas políticas públicas), requerem uma atenção especial. Entre elas incluem-se os portadores de deficiências físicas, os moradores, meninos e meninas em situação de rua, os índios, os moradores de favelas e periferias, os portadores de HIV/AIDS, profissionais do sexo e populações carcerárias, precisam de atenção especial nos aspectos preventivos, de tratamento e de reinserção social. Nesse sentido, são assertivas as seguintes propostas:

- Elaboração de políticas diferenciadas, respeitando as diversidades desses grupos;
- Elaboração de programas para resgatar a auto estima;
- Criação de espaços alternativos de convivência e de tratamento;
- Elaboração de materiais de prevenção às drogas em braile para portadores de deficiência visual;
- Criar campanhas de comunicação, dirigidas aos deficientes auditivos e às pessoas portadoras de deficiências de uma maneira geral;
- Garantir o acesso aos serviços públicos;
- Realizar um trabalho de conscientização da comunidade para reconhecer e respeitar os direitos das populações excluídas;
- Estimular o exercício da cidadania, para que estas populações se organizem e reivindiquem o direito à saúde, educação, trabalho, lazer entre outros;
- Criar fóruns permanentes de discussão sobre necessidades específicas destes grupos em relação a prevenção, tratamento e reabilitação dos usuários e dependentes de drogas

5.2– ESCOLAS

É importante que os educadores mediam o conhecimento científico com os educandos, para que os mesmos possam tornar-se sujeitos de sua própria história, através do pleno exercício da cidadania, buscando uma transformação social despida de preconceitos e fundada em princípios éticos, morais, religiosos e sociais.

O planejamento e a implantação de programas preventivos deve:

- Permeiar todo o currículo escolar, sendo o professor o mediador do processo;
- Contar com a adesão de todos os níveis do Sistema Educacional.

a) Incentivar o desenvolvimento de um programa de prevenção sistemático e contínuo em todos os níveis e redes de ensino.

b) Solicitar junto à direção das escolas, cursos, seminários, debates e encontros para atualização dos educadores.

c) Apoiar e incentivar as atividades já relacionadas no calendário escolar como: Dia Nacional de Combate ao Fumo, Semana Antidrogas, Semana da Saúde, Semana da Juventude, Semana da Primavera, Semana da Educação para a Paz e outros.

d) Encorajar, através das APPs, a participação dos pais em palestras, encontros, grupos de estudos sobre a ação das substâncias psicoativas no organismo, suas conseqüências e prevenção.

e) Estimular a escola a abrir espaços físicos para formar grupos de estudo sobre prevenção ao uso de drogas, DST/AIDS e outros afins.

f) Estimular as Unidades Escolares para que a prevenção seja garantida no Projeto Político Pedagógico.

g) Conscientizar as escolas quanto a realização de festas, comemorações, sem uso de bebidas alcoólicas.

h) Incentivar os educadores para que promovam intervenções pedagógicas junto a familiares e alunos com objetivo de reduzir o consumo (oferta de drogas legais e ilegais), enfatizando os fatores de risco e de proteção.

i) Incentivar a criação de Grêmios Estudantis com o objetivo de:

- Incentivar lideranças, criar espaço para discussão de assuntos do interesse dos adolescentes, inclusive o assunto drogas.

É IMPORTANTE SABER:

A informação por si só, não é suficiente para o aluno mudar comportamentos, daí um maior investimento pedagógico nas habilidades psicossociais, como o incentivo a tomar decisões responsáveis, fazer opções construtivas, interagir e desenvolver mecanismos de defesa.

5.3 - UNIVERSIDADES

a) Propor a inclusão nos currículos de todas as áreas, de assuntos relacionadas à prevenção ao uso de drogas.

b) Estimular a formação de grupos de estudo sobre substâncias psicoativas, envolvendo acadêmicos e servidores.

c) Incentivar a criação de uma Comissão de Prevenção, para coordenar as ações curriculares e da comunidade universitária.

d) Estimular as Universidades na capacitação dos futuros educadores em prevenção ao uso de drogas, através de cursos de extensão universitária.

e) Estimular grupos de apoio para assistir usuários de drogas da comunidade universitária.

f) Estimular as Instituições de Ensino Superior para que realize pesquisas tanto na própria Comunidade Universitária, quanto na Comunidade em que estão inseridas sobre: índice de consumo, formas alternativas de tratamento, novas abordagens de dependência de drogas, avaliação dos métodos de prevenção e outros.

IMPORTANTE:

As três áreas fundamentais que compreendem a intervenção em matéria do uso de drogas (prevenção, tratamento, e repressão) esbarram nas sérias carências e inadequação de recursos humanos.

As Instituições de Ensino Superior poderiam prestar valiosa colaboração à Comunidade na capacitação de recursos humanos e na pesquisa.

5.4- INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

a) Solicitar às diferentes confissões sua participação nos programas de prevenção.

b) Incentivar as diferentes confissões a criarem grupos de estudos e orientação sobre prevenção às drogas.

c) Incluir nos programas das instituições Religiosas, informações e orientações sobre drogas, principalmente álcool e fumo.

5.5 - EMPRESAS - LOCAIS DE TRABALHO

O abuso e dependência de álcool e drogas são responsáveis por perdas sociais e econômicas significativas.

Os índices de acidentes de trabalho, absenteísmo, produtividade e deterioração das relações interpessoais são preocupações dos setores da Medicina Ocupacional e dos Recursos Humanos das Empresas.

Daí a importância da Empresa ter uma política de prevenção e assistência do uso de drogas no ambiente de trabalho.

a) Estimular as empresas no desenvolvimento de um programa de prevenção junto aos seus trabalhadores e familiares.

b) Promover encontros para a troca de experiências, através de seminários, ciclos, debates com as comissões das empresas responsáveis pela prevenção de drogas, etc.

c) Estimular as empresas quanto a uma política de tratamento do funcionário usuário de álcool e drogas.

IMPORTANTE:

É no enfoque da pessoa como um todo orgânico – cognitivo, afetivo, social, biológico, mental e espiritual – que se assentam as linhas essenciais de um programa de prevenção e tratamento.

Segundo a OMS “Saúde é o bem-estar físico, psíquico e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

5.6- ÁREA DA SAÚDE

a) Procurar conhecer os serviços de Saúde Nacional – SUS (ANVISA 101 – Portaria nº 101 de 30 /05/2001 = Agência Nacional da Vigilância Sanitária).

Todo serviço, para funcionar, deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da RDC nº 101/2002 e da legislação pertinente, e todas as Comunidades Terapêuticas deverão se adequar ao dispositivo da referida resolução.

- Leis: Constituição Federal – 1998 (Capítulo da Saúde).
- Lei Orgânica de Saúde nº 8.080 e 8.142.

b) Conhecer as Unidades Básicas de Saúde do município (Postos de Saúde), seus respectivos Programas, Ex: Programa de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde.

c) Incentivar na Unidade Básica de Saúde a inclusão da abordagem do uso de álcool, fumo e outras drogas nos Programas: - Saúde da Mulher, da Criança, do Idoso, do Adolescente e outros.

d) Levantar nos Hospitais do município a existência de leitos para tratamento na área de dependência química.

e) Incentivar a Área da Saúde do Município a confeccionar material de informação sobre problemas relacionados às drogas, principalmente álcool e fumo.

f) Conhecer os CAPS – NAPS (Centro/Núcleo de Atenção Psico-Social) para tratamento de casos que demandam maior atenção.

g) Conhecer as Unidades e Clínicas especializadas em psiquiatria para encaminhamento de casos que necessitem de internação.

h) Incentivar a criação de grupos AA e NA ou outros Grupos de apoio existentes no município.

i) Incentivar e acompanhar o trabalho das comunidades terapêuticas e os grupos de apoio existentes no município.

Os Conselheiros do COMAD devem conhecer as complicações decorrentes do Uso Indevido de Drogas:

Problemas: clínicos ,neuroológicos e psiquiátricos, no trabalho, no trânsito, nas relações sociais, familiares, financeiras e de criminalidade.

j) Organizar cadastro das instituições que oferecem serviço de tratamento e recuperação no município ou região.

k) Incentivar as Comunidades Terapêuticas para auto-suficiência econômica.

l) Incentivar a implantação de consórcio intermunicipal que contemple atendimento na área de dependência química.

LEMBRETE:

“... São muitas as substâncias psicoativas (drogas) nos mercados lícitos e ilícitos, atendendo os diversos tipos de consumidores que as procuram pelos mais diferentes motivos, de ordem pessoal e social. Generalizações precipitadas são extremamente danosas na avaliação do problema. Sua abordagem exige, além do conhecimento técnico, sensibilidade humana e ampla reflexão sobre o tema e suas implicações. Com certeza, a tentativa de se compreender a pessoa que recorre a tais substâncias deverá ser precedida de uma adequada compreensão da sociedade a que pertença e da função que nesta a droga desempenha”.

Documento MS / Saúde Mental

5.7 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

a) Participar de programas de rádio (abrindo espaço para responder perguntas feitas pelas pessoas da comunidade em relação ao álcool, fumo e outras drogas).

Obs: As respostas devem ser dadas por pessoas com conhecimento científico de prevenção e tratamento.

b) Elaborar material de cunho científico para jornais e revistas sobre substâncias psicoativas.

c) Participar de debates e entrevistas na TV.

d) Divulgar os programas de tratamento das clínicas, comunidades terapêuticas e grupos de apoio, para melhor orientar os que buscam estes serviços.

e) Divulgar através dos Meios de Comunicação, assuntos sobre drogas que interessam à Comunidade.

LEMBRETE:

“Informações claras e objetivas desprovidas de falsos sentimentos ou sensacionalismos levam à desdramatizar a questão das drogas. Elas aumentam a vigilância acertada e diminuem os preconceitos em relação ao usuário”. (R. Bucher)

5.8 – INSTITUIÇÕES DE REPRESSÃO

Às Instituições executivas da repressão, o COMAD sugere:

a) O desenvolvimento de Programas de Prevenção e Tratamento junto aos profissionais da área de repressão.

b) O cumprimento da Lei que proíbe a compra e consumo de bebidas alcoólicas e fumo às crianças e adolescentes (ver legislação anexa).

c) Que se ofereça à comunidade condições que permitam denunciar confidencialmente e/ou anonimamente, traficantes e infratores.

d) Atuação da polícia junto às Unidades Escolares na repressão ao tráfico e à violência, respeitando as normas vigentes.

e) Maior vigilância no ambiente de diversão e lazer (danceterias, boates, salões de baile, shoppings, praças e ruas da cidade).

f) Identificação e erradicação de focos de tráfico de drogas, violência, rachas.

5.9 - ARTICULAÇÃO DE AÇÕES JUNTO A OUTROS CONSELHOS

a) Inteirar-se da existência dos demais Conselhos no município, suas áreas de atuação, seus programas...

b) Buscar uma ação integrada com os demais conselhos, evitando superposição de ações e de gastos, ou contradições das políticas adotadas.

c) Buscar articulação no uso do espaço físico (telefone, secretária, salas e materiais).

A prevenção ao uso indevido de drogas é de responsabilidade de todos: pais, educadores, empresários, líderes comunitários, sindicatos, instituições religiosas, autoridades...

Juntando-se as forças vivas da comunidade, é possível aumentar o raio de ação das medidas preventivas. O COMAD é o grande articulador dessas ações. Um COMAD/COMEM ativo é uma conquista para a comunidade.

PENSANDO UM PLANO DE AÇÃO NOS TRÊS NÍVEIS DE PREVENÇÃO

- SUGESTÃO

Ao elaborar um Plano de Ação que consiste em planejar **o que fazer** antes de executar ações, o COMAD/COMEM deve ter em mente que é um Órgão Articulador.

De um Plano de Ação ou Projeto constam alguns itens:

1. Conhecimento da Realidade do Município

1.1 - Diagnóstico

O conhecimento da realidade demanda um **diagnóstico** que poderá ser obtido através de:

- Observação
- Entrevistas
- Levantamento de dados estatísticos
- Questionários
- Outros...

1.2 - Conhecimento das expectativas e das reais necessidades do Município. Através de encontros, reuniões, debates, com a comunidade conhecer:

- Como a Comunidade vê a problemática do consumo de drogas?
- Quais as angústias, preocupações, curiosidades relacionadas ao tema?
- Quais as dificuldades das famílias em lidar com questões relacionadas ao consumo de drogas?
- Como os diferentes segmentos do Município se posicionam frente ao problema?
- Outros...

2. Definição de Objetivos

Os objetivos devem ser formulados de maneira clara e precisa, de modo que fique explícito **o que** se pretende alcançar com as atividades que serão desenvolvidas.

3. Definição das Atividades

Todo objetivo deverá ser alcançado a partir das **atividades** ou **ações práticas**.

O COMAD/COMEN definirá as ações de articulação junto às demais Instituições do Município.

Ao elaborar o plano o COMAD/COMEM poderá consultar as sugestões contidas neste documento.

É importante que ao definir as ações o COMAD/COMEM busque uma articulação junto às demais instituições municipais.

OBS – Sendo as ações do COMAD/COMEM abrangentes e múltiplas, poderão ser desenvolvidas em forma de Projetos.

4. Identificação de Recursos

Para alcançar os objetivos e realizar as ações (atividades) é necessário identificar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros.

Ainda poderão ser avaliados os custos e definidas as parcerias.

5. Definição de prazos

Um ponto importante na elaboração de um Projeto ou Plano é a definição dos prazos, com a organização e distribuição das atividades no tempo (cronograma).

6. Avaliação do Plano ou Projeto

Este ponto é fundamental, pois todo Projeto apresenta acertos e erros, e somente uma avaliação criteriosa de todas as atividades poderá indicar possíveis modificações em função do que não deu certo ou do que deve ser mantido, pois teve resultado positivo.

OBS:

O COMAD/COMEM deverá ter sua agenda de atividades anuais. Incluindo um Encontro anual de COMADs/COMENs que ocorre em um dos municípios.

O planejamento e a implementação de programas preventivos devem considerar os contextos histórico, sócio-cultural e econômico, nos quais se insere a população alvo.

1 - CONFERÊNCIAS E PLANOS DE CURSOS OU SEMINÁRIOS

a) As conferências e os planos de cursos ou seminários deverão estar instruídos com os seguintes dados:

- Nome, endereço e telefone do responsável pela iniciativa.
- Prova de regular funcionamento da entidade ou indicação do Órgão Público patrocinador.
- “Curriculum Vitae” dos expositores, apresentadores ou conferencistas.
- Definição de objetivos, metodologia, clientela, número previsto de participantes, local, data, duração do evento e a indicação da cobrança de eventuais taxas de participação.
- Programa do Curso, resumo ou sumário das conferências e seminários.
- Cópia do material didático a ser distribuído ou utilizado.

2 - DOS PEDIDOS DE PARCERIA E AUTORIZAÇÃO

a) Os pedidos de parceria ou autorização devidamente formalizados segundo item anterior, serão apreciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados, da data de seu recebimento na repartição competente.

b) No exame dos pedidos, levar-se-ão em conta os aspectos relevantes da política de prevenção que for adotada pelo Conselho Estadual de Entorpecentes.

c) Não se aplicam às exigências acima as reuniões de caráter eminentemente científico e restrito a profissionais especializados.

d) Na divulgação de matérias, para análise e aprovação, os textos, cartazes, publicações, representações ou propagandas deverão estar acompanhados dos respectivos “layout” e minuta.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Leo Muniz. **Dependência Química na Escola e Locais de Trabalho**. São Paulo: Quality Nork, 1998.

BRASIL. Secretaria Nacional Antidrogas. **Aspectos Básicos do Tratamento da Síndrome de Dependência de Substâncias Psicoativas**. Brasília, 1999.

_____. Secretaria Nacional Antidrogas. **Orientações para Criação de um Conselho Municipal Antidrogas**. Brasília, 2000.

_____. Secretaria Nacional Antidrogas. **V Levantamento Nacional sobre o consumo de drogas Psicotrópicas**. Em Florianópolis, 2004.

BUCHER, Richard. **Drogas e Sociedade nos tempos de AIDS**. Brasília: Ed. UHB, 1996.

CAMPANA, Ângelo A. M.; BATISTA NETO, Francisco da C. **I Levantamento Nacional sobre o Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral**. Projeto Piloto. Florianópolis: CONAD/SENAD, 1998.

FOCCHI, Guilherme R. de. A. **Dependência Química – Novos Modelos de Tratamento**. São Paulo: Roco, 2001.

GRYNBERG, Halina; KALINA, Eduardo. **Viver sem Drogas: aos Pais de Adolescentes**. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1999.

INSTITUTO TEOLÓGICO DE SANTA CATARINA, ITESC. Encontros Teológicos. **Revista do ITESC**. Florianópolis, Nº 29, 2000.

LAMBERT, Milton Santos. **Drogas : Mitos e Realidade**. Rio de Janeiro: MEDSI, 2001.

LOPES, Caho. **Cara a Cara com as Drogas**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

LONGMÉIA, Gercina. **Como Agem as Drogas**. São Paulo: Ediouro/Quaker, 1998.

MELMAN, Charles. **Alcoolismo, Delinquência, Toxicomania**. São Paulo: Escuta, 2000.

PAULINO, Wilson. **Drogas**. São Paulo: Ática, 2000.

RAMOS, Sérgio de Paula; BERTOLOTE, José Manoel. **Alcoolismo Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Entorpecentes. **Diretrizes para Criação de Conselhos Municipais de Entorpecentes**. Florianópolis: 1997.

_____. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **Considerações sobre Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs, Proposta Curricular de Santa Catarina – PC/SC**. Florianópolis, 2000.

_____. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Proposta Curricular de Santa Catarina – Estudos Temáticos**. 2005.

_____. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **PREVIDA: Programa de Prevenção, Educação e Vida**. Subsídios para a Comunidade – 4ª ed. Florianópolis, 1994.

SIELSKI, Fernando. **Filhos que usam Drogas**. Curitiba: Adrenalina, 1999.

TIBA, Içami. **Anjos Caídos: Como Prevenir e Eliminar as Drogas na Vida dos Adolescentes**. São Paulo: Gente, 1999.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Prevenção ao Uso Indevido de Drogas: Diga Sim à Vida.** Brasília, 2000. 2V.

VIZZOLTO, Salete Maria; SEGANFREDO, Cléa Ana. Drogas: questões para Pais e educadores. **Florianópolis: Lunardelli, 1992.**

SITES RECOMENDADOS

SENAD- Secretaria Nacional Antidrogas

www.senad.gov.br

OBID – Observatório Brasileiro e Informações sobre Drogas

www.obid.senad.gov.br

COORDENAÇÃO NACIONAL DE DSTs E AIDS

www.aids.gov.br

ABRAFAM - Associação Brasileira de Apoio às famílias de Drogadependentes

www.impacto.org/abrafam

Saúde do Adolescente – Canal do Ministério da Saúde

http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=241

CUIDA – Centro Utilitário de Intervenção e Apoio aos Filhos de Dependentes Químicos

www.uniad.org.br/cuida

Alcoólicos Anônimos

www.alcoolicosanonimos.org.br

Narcóticos Anônimos Central

www.na.org.br

Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS – links Nacionais

www.abiaids.org.br

ABC da AIDS

www.abcdsaids.com.br

VIVAVOZ

LIGUE PRA GENTE. A GENTE LIGA PARA VOCÊ.

0800 510 0015

ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS.

ANEXOS

ANEXO 1

PROPOSTA DE MENSAGEM PARA ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº , de 2001.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em conseqüência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do município de..... não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o projeto agora submetido à apreciação da douta Câmara Municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

..... dede 2001.

Prefeito Municipal

(Orientações para a criação de um Conselho Municipal Antidrogas – SENAD/2000)

ANEXO 2

PROJETO DE LEI Nº, DE 2001. (sugestão)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

....., Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de (nome do município):

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito municipal:

• Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

- I)** Procuradoria Jurídica do Município.
- II)** Secretaria da Saúde do Município.
- III)** Secretaria da Educação do Município.
- IV)** Unidade Educacional do Estado no Município.
- V)** Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça.
- VI)** Polícia Civil.
- VII)** Polícia Militar.
- VIII)** Ensino Superior no Município.
- IX)** Associação da Escola de Pais do Brasil.
- X)** Unidade Sanitária do DSP no Município.
- XI)** Médico indicado pela Ass. Médica do Município.
- XII)** Advogado indicado pela OAB/SC no Município.
- XIII)** Conselho Tutelar.
- XIV)** ONGs e/ou Clubes de Serviço.
- XV)** Conselhos Comunitários.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento: Orientações para a Criação de um Conselho Municipal Antidrogas – SENAD/2000

ANEXO 3

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS REGIMENTO INTERNO (SUGESTÃO) TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas-(COMAD), de.....(município) instituído pela Lei Municipal nº _____ de _____ é órgão normativo de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual da Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) tem por finalidade:

I - Estabelecer as diretrizes e propor a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover , pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e Município, para a realização dos objetivos visados;

II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - Promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no Art. 2º, incisos I a VII da Lei Municipal nº _____ de _____ .

TÍTULO II

Da Organização
Capítulo I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - (COMAD) é composto por membros escolhidos na forma do disposto no art. 3º, incisos I a XV Lei Municipal nº _____ de _____ .

Capítulo II
Dos Órgãos de Deliberação e Apoio

Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) disporá de comissões permanentes e temporárias .

Seção I
Do Conselho

Art. 5º - O Conselho constituído por todos os Conselheiros titulares e, na falta, pelos respectivos suplentes, instala - se, com a presença da maioria simples de seus membros, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo Único - O “Quorum“ será apurado no início de sessão pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Subseção I
Das Reuniões

Art. 6º - O Conselho reunir - se - á, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência na segunda quarta - feira do mês, às _____ horas;

§ 1º - No mês de janeiro e fevereiro, considerado de recesso, não será realizada reunião ordinária.

§ 2º - O Conselho realizará reuniões extraordinárias, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por seu Presidente ou por um terço dos seus membros;

§ 3º - As reuniões do Conselho são sempre de caráter reservado, salvo as solenes e as de cunho técnico – científico.

Seção II

Das Comissões

Art. 7º - Poderão ser designadas comissões permanentes e temporárias, constituídas por 03 (três) ou mais membros definidos pelo Conselho.

Parágrafo único – Às comissões caberá a escolha dos respectivos presidentes.

Subseção II

Do Presidente

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas do Presidente e do Vice - Presidente, presidirá o Conselho o membro titular mais idoso.

§ 3º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III

Das Competências

Capítulo I

Do Conselho Municipal Antidrogas

Art. 9º - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I - Na esfera administrativa

- a) elaborar seu Regimento;
- b) exercer as funções que lhe são conferidas pelas leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- c) manter intercâmbio com os Conselhos congêneres do País;
- d) regular as atribuições de seu pessoal administrativo;
- e) deliberar sobre matérias de caráter administrativo, ligadas às suas atribuições;
- f) decidir sobre os pedidos de licença dos conselheiros e sobre sua prorrogação.

II - Na esfera técnica

- a) desempenhar as atribuições referidas no Art. 2º deste Regulamento;
- b) prestar orientação normativa e supervisão técnica aos demais órgãos do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa destes às Unidades e cujas estruturas estiverem integrados;
- c) coordenar as providências necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema, discriminados no art. 2º da Lei Municipal nº _____
- d) opinar ou deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, por normas federais, estaduais e municipais;
- e) promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Entorpecentes;
- f) propor medidas destinadas a modernizar a estrutura e o procedimento da Administração nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência psíquica e/ ou física, bem como no tratamento e na recuperação de dependentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- g) controlar a realização de palestras e cursos sobre assuntos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e/ ou física.

h) credenciar palestrantes.

Seção I

Das Comissões

Art. 10 - Às comissões permanentes e temporárias compete, desde que solicitado pelo Presidente do COMAD:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder consultas;
- IV - desempenhar qualquer outra tarefa relacionada com a competência do Conselho Municipal Antidrogas nas áreas administrativa e técnica.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I. convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver questões de ordem;
- IV. exercer direito de voto e voto de qualidade, nos casos de empate;
- V. baixar atos relativos à composição das comissões;
- VI. determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
- VII. solicitar das comissões estudos, pareceres, consultas e qualquer outra tarefa relacionada com a competência do COMAD, nas áreas administrativa e técnica;
- VIII. elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades do COMAD, durante a sua gestão;
- IX. baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- X. solicitar, com a apresentação de plano de aplicação, as verbas necessárias às atividades e promoções do COMAD.

CAPÍTULO III

Do Secretário Administrativo

Art. 12 - Ao Secretário Administrativo compete:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMAD;
- II - Adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração da ata;
- IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMAD;
- V – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13 - O Conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer à reunião mensal, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro.

Art. 14 - O Presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participarem de todos os trabalhos, com direito a voto.

Art. 15 - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho, por período superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justificado, reconhecido pelo Conselho.

Art. 16 - As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, aprovados pelo mesmo, constituirão anexo ao presente Regimento, sob a forma de Deliberações.

Art. 17 - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos

serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art.18 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por propostas de dois terços dos membros do COMAD.

ANEXO 4

DECRETO Nº 2509, de 18/06/2001.

Cria o Fórum Catarinense Antidrogas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art.71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Catarinense Antidrogas constitui-se em espaço interinstitucional permanente de articulação e da definição de políticas e ações relacionadas ao uso abusivos de drogas, lícitas e ilícitas, envolvendo órgãos e entidades, governamentais e privadas, comprometidas com o tema.

Art. 2º Tem o Fórum as seguintes finalidades:

- I – contribuir na formulação de políticas públicas de combate ao uso de drogas;
- II – conhecer e discutir fatos relacionados ao uso abusivo de drogas;
- III – promover ações que visem a informação, a prevenção, tratamento, recuperação e o controle do consumo e oferta de substâncias que causem dependência química;
- IV – promover ações visando a criação de alternativas econômicas às atividades de tráfico;
- V – coordenar a articulação e a mobilização de Segmentos sociais contra o uso abusivo de drogas;
- VI – promover ações visando a criação de alternativas econômicas e sociais dirigidas às camadas da população mais sujeitas a ação de tráfico.

Parágrafo único. O planejamento articulado das ações interinstitucionais será anualmente consolidado pelo Fórum em documento próprio.

Art. 3º O fórum será integrado pelas Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania, Segurança Pública, Saúde, Desenvolvimento Social e Família, Educação e do Desporto, Polícia Militar do Estado, Procuradoria Geral de Justiça e Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 4º Os órgãos referidos serão representados pelos seus titulares, tendo como suplentes seus substitutos legais.

Art. 5º A admissão de entidade privada ao Fórum merecerá prévia aprovação plenária.

Art. 6º O Fórum, de duração indeterminada, reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário quando convocado por seu Coordenador.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Fórum, escolhido pela maioria de seus integrantes para um mandato de um ano.

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaborar a pauta das reuniões.

Art. 8º A Secretaria do Fórum será dirigida pelo representante do Conselho Estadual de Entorpecentes, a quem compete secretariar as reuniões, elaborar a ata e dar encaminhamento às decisões do Fórum.

Art. 9º O presente Decreto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis,

ESPIRIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado

ANEXO 5

LEI Nº, 11.697, de 08 de janeiro de 2001.

Proíbe a venda de cigarros e produtos similares a menores de dezoito anos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a venda de cigarros e produtos similares a menores de dezoito anos nos estabelecimentos comerciais do Estado de Santa Catarina, ainda que a aquisição se destine a terceiros.

Art.2º Os estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou produtos congêneres deverão afixar em local visível ao consumidor aviso comunicando a proibição da venda dos referidos produtos a menores de dezoito anos, juntamente com cópia da presente Lei.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis previstas em norma regulamentar, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do disposto na legislação penal.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2001.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado

ANEXO 6

LEI Nº 12.948, de 11 de maio de 2004.

Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Esta proibição abrange todas as atividades realizadas no ambiente físico das escolas, incluindo atividades extracurriculares.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de maio de 2004.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ANEXO 7

DECRETO Nº 4.103, de 14 de março de 2006.

Regulamenta a Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004, que proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Lei Nº 12.948, de 11 de maio de 2004;

D E C R E T A:

Art.1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio e superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina.

Art.2º As Unidades Escolares devem promover e desenvolver atividades pedagógicas com o intuito de socializar a legislação e implementar ações para desestimular o consumo de bebidas alcoólicas por parte de seus alunos;

Art.3º Fica a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SED autorizada a expedir normas complementares, visando à execução deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 14 de março de 2006.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANEXO 8

LEI Nº 13.641, de 27 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, o Conselho Estadual de Entorpecentes, o Fundo Especial Antidrogas e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO Sistema de Prevenção, Fiscalização, RECUPERAÇÃO e Repressão de Entorpecentes

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, destinado à integrar diretrizes, estratégias e atividades destinadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes:

I - formular a Política Estadual Antidrogas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais, bem como fiscalizar a sua execução;

II - compatibilizar planos estaduais com planos regionais e municipais, fiscalizando a sua execução;

III - estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD -, observadas as necessidades e peculiaridades regionais próprias;

IV - promover orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização junto aos órgãos e entidades que exerçam atividades de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes ou de recuperação de dependência;

- V - elaborar planos sobre orientação normativa, coordenação geral, supervisão técnica, fiscalização e repressão das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;
- VI - promover ações educativas sobre o impacto do uso de álcool, tabaco e outras drogas na comunidade, na rede pública de ensino, buscando a participação efetiva das escolas privadas;
- VII - incentivar a formação técnica e o aperfeiçoamento do pessoal envolvido na execução de serviços de prevenção, tratamento, reabilitação e fiscalização;
- VIII - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas ou que determinem dependência, física e/ou psíquica nos cursos de formação de professores a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;
- IX - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- X - promover, orientar e coordenar programa de prevenção em âmbito estadual e de apoio aos municípios; e
- XI - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento das atividades de sua competência.

Art. 3º O Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes compreende:

- I - o Conselho Estadual de Entorpecentes, como órgão central;
- II - a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, como órgão gestor;
- III - a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;
- IV - a Secretaria de Estado da Saúde;
- V - a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; e
- VI - a Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Também integram o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que exerçam atividades vinculadas ou correlatas à

prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reabilitação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes.

Do Conselho Estadual de Entorpecentes

Art. 4º O Conselho Estadual de Entorpecentes, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, é órgão colegiado, deliberativo, normativo e de execução da política estadual de prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes do Estado, em consonância e integração com os objetivos da Política Nacional Antidrogas.

Art. 5º Compete ao Conselho Estadual de Entorpecentes:

- I - participar da formulação, aprovar e controlar a Política Estadual Antidrogas e a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Estado;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas à prevenção, à fiscalização, à recuperação e à repressão de entorpecentes;
- III - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, e na repressão e prevenção ao tráfico;
- IV - estimular, incentivar e promover a atualização permanente de servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas no combate, prevenção, tratamento, recuperação e controle de consumo e oferta de substâncias causadoras de dependência química;
- V - elaborar planos, supervisionar e fiscalizar atividades relacionadas à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VI - orientar sobre tratamento e reinserção social das pessoas usuárias ou dependentes de substâncias causadoras de dependência física e ou psíquica;
- VII - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo estadual no estabelecimento das dotações orçamentárias necessárias à realização das políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes;
- VIII - definir a política de captação, a administração, o controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Especial Antidrogas, acompanhando e fiscalizando sua execução;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial Antidrogas, destinados às entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de entorpecentes;

X - manter intercâmbio com conselhos similares das diversas esferas de poder e com conselhos e organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de substâncias psicoativas;

XI - exercitar outras funções em consonância com os objetivos da Política Nacional Antidrogas; e

XII - aprovar e alterar o seu regimento interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º O Conselho Estadual de Entorpecentes é constituído por vinte e dois membros titulares e igual número de suplentes, representantes paritários de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - entidades governamentais:

a) um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

b) um representante da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

c) um representante da Secretaria de Estado da Saúde, especialista em dependência química ou com ampla atuação na área;

d) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

e) um representante da Secretaria de Estado da Administração;

f) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

g) um representante do Ministério Público Estadual;

h) um oficial representante da Polícia Militar Estadual;

i) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

j) um representante da Polícia Federal;

l) um representante dos Conselhos Municipais de Entorpecentes, com revezamento a cada ano de mandato;

m) um representante dos ex-conselheiros do Conselho Estadual de Entorpecentes; e

II - entidades não-governamentais:

a) um representante das universidades regularmente estabelecidas no Estado de Santa Catarina;

b) um representante da Escola de Pais do Brasil - Seccional de Florianópolis, indicado pelo Delegado Nacional da Escola de Pais - Regional de Santa Catarina;

c) um advogado de comprovada experiência em assuntos ligados a entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina;

d) um médico com ampla atuação na área de entorpecentes, indicado pelo Conselho Regional de Medicina;

e) quatro representantes de organizações não-governamentais, com atuação nas seguintes áreas:

1. em comunidades terapêuticas credenciadas junto ao Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina;

2. em instituição para o atendimento de usuários de substâncias psicoativas;

3. em grupo de ajuda mútua com atuação nas áreas de prevenção; e

4. em clube de serviço com representação estadual;

f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;

g) um representante do Conselho de Serviço Social.

§ 1º Os representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

§ 2º Os membros representantes das entidades não-governamentais serão eleitos em fórum próprio, a cada três anos, por convocação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

§ 3º O representante dos Conselhos Municipais de Entorpecentes será indicado anualmente em fórum próprio.

§ 4º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental será sempre efetuada através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no regimento interno.

§ 5º O conselheiro representante do Ministério Público será indicado pelo Procurador-Geral da Justiça, e o representante da Polícia Federal será indicado pela Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina.

Art. 7º O Conselho Estadual de Entorpecentes será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto secreto na primeira reunião ordinária após o final do mandato anterior.

Art. 8º Perde a representação ou o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pela plenária do Conselho.

Art. 9º Nas ausências ou impedimentos justificados dos conselheiros assumirão os seus suplentes.

Art. 10. O Conselho Estadual de Entorpecentes reunir-se-á semanalmente, em primeira convocação com cinquenta por cento mais um de seus conselheiros, decorridos trinta minutos da convocação reunir-se-á com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselho Estadual de Entorpecentes terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Órgão Gestor do Fundo Especial Antidrogas;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento dos órgãos do Conselho, estabelecidos no caput deste artigo, serão definidos e regulamentados no regimento interno.

Art. 12. Fica o Conselho Estadual de Entorpecentes autorizado a criar Câmaras Setoriais para tratar de assuntos específicos e especializados, relacionados com a

prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes no Estado, implementadas de acordo com as necessidades.

§ 1º Os Coordenadores das Câmaras Setoriais deverão ser detentores de conhecimentos técnicos e científicos especializados, com comprovada atuação na área.

§ 2º As atribuições e o funcionamento das Câmaras Setoriais serão definidos e regulamentados no regimento interno.

Art. 13. A função de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes, não-remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará servidores públicos efetivos do Estado para prestarem serviços técnicos junto às Câmaras Setoriais e para atuar na Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 15. O Conselho Estadual de Entorpecentes deve elaborar e aprovar quadro auxiliar de pessoal, apresentando-o ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, mediante exposição de motivos, visando o recrutamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 16. As ações decorrentes desta Lei, promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

DO FUNDO ESPECIAL ANTIDROGAS

Art. 17. Fica criado o Fundo Especial Antidrogas, vinculado ao Conselho Estadual de Entorpecentes, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, fiscalizadoras, repressivas e de

recuperação, em razão do tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e psíquica.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Especial Antidrogas:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 19. Os bens adquiridos ou doados ao Fundo Especial Antidrogas serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 20. Os recursos que compõem a receita do Fundo Especial Antidrogas serão utilizados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes no desenvolvimento das ações de que trata o art. 17 desta Lei.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial Antidrogas serão destinados à realização de despesas correntes e de capital.

§ 2º Até o primeiro dia do mês de julho de cada ano serão definidos os recursos do Fundo Especial Antidrogas para o exercício seguinte, com base na estimativa de receita e, a partir desta será elaborado um plano de aplicação dos recursos pelo Órgão Gestor do Fundo.

§ 3º Constitui requisito essencial para liberação de recurso destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo Conselho Estadual de Entorpecentes de projetos específicos que contemplem:

I - programa de trabalho elaborado de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e

II - especificação de despesas e toda a documentação necessária.

Art. 21. O Fundo Especial Antidrogas será administrado por um órgão gestor composto por cinco conselheiros eleitos anualmente pela Plenária, permitida a recondução, que na primeira reunião escolherão, entre si, um presidente.

Art. 22. Cabe ao órgão gestor do Fundo Especial Antidrogas:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - definir o plano de aplicação dos recursos financeiros;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros;

IV - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Especial Antidrogas e gerenciar para que sejam atingidas as suas finalidades; e

V - apresentar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, anualmente, relatórios de atividades, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O órgão gestor reunir-se-á, mediante convocação, com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos seus membros e decidirá por maioria simples dos votos.

Art. 23. Os recursos e aplicações financeiras do Fundo Especial Antidrogas ficam vinculados ao Sistema Financeiro de Conta Única, e sua administração fica a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, segundo o disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, ressalvados os recursos oriundos da União, cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Art. 24. Ao Fundo Especial Antidrogas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, caberá:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo Especial Antidrogas;

II - efetuar a contabilidade do Fundo Especial Antidrogas, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo Especial Antidrogas, de acordo com as normas do Órgão Central de Administração Contábil da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas.

Art. 25. Cabe ao presidente do órgão gestor do Fundo Especial Antidrogas apresentar anualmente a prestação de contas ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão para homologação final.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ANEXO 9

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das

Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à

sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

CAPÍTULO III

(VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SOBRE DROGAS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

CAPÍTULO I

DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários

e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINserÇÃO SOCIAL

DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no

Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em

virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Seção I

Da Investigação

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Seção II

Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

TÍTULO V

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.8.2006

ANEXO 10

SISTEMA NACIONAL ANTIDROGAS – SISNAD

DECRETO Nº- 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO SISNAD

Art. 1º O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º Integram o SISNAD:

I - o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, na qualidade de secretaria-executiva do colegiado;

III - o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º:

a) do Poder Executivo federal;

b) dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante ajustes específicos;

e

IV - as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares, mediante ajustes específicos.

Art. 3º A organização do SISNAD assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal e, mediante ajustes específicos, estadual, municipal e do Distrito Federal, dispondo para tanto do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, unidade administrativa da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto no 5.772, de 8 de maio de 2006.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CONAD

Art. 4º Compete ao CONAD, na qualidade de órgão superior do SISNAD:

I - acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pela SENAD;

II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas no art. 1º;

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas;

IV - propor alterações em seu Regimento Interno; e

V - promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 5º São membros do CONAD, com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Secretário Nacional Antidrogas;

III - um representante da área técnica da SENAD, indicado pelo Secretário;

IV - representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos seus respectivos titulares:

a) um da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

b) um do Ministério da Educação;

c) um do Ministério da Defesa;

d) um do Ministério das Relações Exteriores;

e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

f) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

g) dois do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e um da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

h) dois do Ministério da Fazenda, sendo um da Secretaria da Receita Federal e um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

V - um representante dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes ou Antidrogas, indicado pelo Presidente do CONAD;

VI - representantes de organizações, instituições ou entidades nacionais da sociedade civil:

a) um jurista, de comprovada experiência em assuntos de drogas, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Federal;

b) um médico, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

c) um psicólogo, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP;

d) um assistente social, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

e) um enfermeiro, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;

f) um educador, com comprovada experiência na prevenção do uso de drogas na escola, indicado pelo Conselho Federal de Educação - CFE;

g) um cientista, com comprovada produção científica na área de drogas, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

h) um estudante indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE;

VII - profissionais ou especialistas, de manifesta sensibilidade na questão das drogas, indicados pelo Presidente do CONAD:

a) um de imprensa, de projeção nacional;

b) um antropólogo;

c) um do meio artístico, de projeção nacional; e

d) dois de organizações do Terceiro Setor, de abrangência nacional, de comprovada atuação na área de redução da demanda de drogas.

§ 1º Cada membro titular do CONAD, de que tratam os incisos III a VII, terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, todos designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do CONAD será substituído pelo Secretário Nacional Antidrogas, e este, por um suplente por ele indicado e designado na forma do § 1º.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes referidos nos incisos III a VII do art. 5º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º Os membros referidos nos incisos III a VII do art. 5º perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia; e

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CONAD, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 9º O CONAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 10. O CONAD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 3º, as deliberações do CONAD serão cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do SISNAD, sob acompanhamento da SENAD e do Departamento de Polícia Federal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 11. O Presidente do CONAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado, cujas despesas com viagem serão suportadas na forma do art. 20.

Parágrafo único. Será convidado a participar das reuniões do colegiado um membro do Ministério Público Federal, na qualidade de observador e com direito a voz.

Art. 12. O CONAD definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONAD

Art. 13. São atribuições do Presidente do CONAD, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado; e
- II - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISNAD

Art. 14. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são competências específicas dos órgãos e entidades que compõem o SISNAD:

- I - do Ministério da Saúde:
 - a) publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência;
 - b) baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas;
 - c) autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou regulamentar;
 - d) assegurar a emissão da indispensável licença prévia, pela autoridade sanitária competente, para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais;
 - e) disciplinar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - f) disciplinar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde;

g) disciplinar serviços públicos e privados que desenvolvam ações de atenção às pessoas que façam uso ou sejam dependentes de drogas e seus familiares;

h) gerir, em articulação com a SENAD, o banco de dados das instituições de atenção à saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas;

II - do Ministério da Educação:

a) propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a SENAD, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

b) apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares;

III - do Ministério da Justiça:

a) articular e coordenar as atividades de repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

b) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;

c) instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas;

d) manter a SENAD informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constrictos em decorrência dos crimes capitulados na Lei no 11.343, de 2006, visando à implementação do disposto nos arts. 60 a 64 da citada Lei;

IV - do Gabinete de Segurança Institucional, por intermédio da SENAD:

a) articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

b) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;

c) gerir o FUNAD e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas; e

V - dos órgãos formuladores de políticas sociais, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Parágrafo único. As competências específicas dos Ministérios e órgãos de que trata este artigo se estendem, quando for o caso, aos órgãos e entidades que lhes sejam vinculados.

Art. 15. No âmbito de suas respectivas competências, os órgãos e entidades de que trata o art. 2º atentarão para:

I - o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos princípios e objetivos do SISNAD, de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei no 11.343, de 2006;

II - as orientações e normas emanadas do CONAD; e III - a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas reunirá e centralizará informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais, produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitadas suas características socioculturais.

§ 1º Respeitado o caráter sigiloso das informações, fará parte do banco de dados central de que trata este artigo base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como das de ensino e pesquisa que participem de tais atividades.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal prestarão as informações de que necessitar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, obrigando-se a atender tempestivamente às requisições da SENAD.

Art. 17. Será estabelecido mecanismo de intercâmbio de informações com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de se evitar duplicidade de ações no apoio às atividades de que trata este Decreto, executadas nas respectivas unidades federadas.

Art. 18. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas do CONAD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os membros do CONAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 20. As despesas com viagem de conselheiros poderão correr à conta do FUNAD, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei no 7.560, de 19 de dezembro de 1986, sem prejuízo da assunção de tais despesas pelos respectivos órgãos e entidades que representem.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 8 de outubro de 2006, data de início da vigência da Lei no 11.343, de 2006.

Art. 22. Ficam revogados os Decretos nos 3.696, de 21 de dezembro de 2000, e 4.513, de 13 de dezembro de 2002.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jorge Armando Felix

ANEXO 11

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Estabelece requisitos básicos para o credenciamento de palestrantes, docentes e conferencistas.

O Conselho Estadual de Entorpecentes em conformidade com o Regimento Interno e com amparo no Art. 4º do Decreto Estadual nº 18.505 de 26. 11. 82,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer requisitos básicos para o credenciamento de palestrantes, docentes e conferencistas para cursos, seminários, encontros e painéis relacionados ao uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Os credenciamentos só serão concedidos quando o candidato apresentar os seguintes requisitos:

I - Possuir habilitação relacionada ao assunto na área e comprovar no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso específico;

II - Ter experiência comprovada e domínio dos conteúdos a serem abordados;

III - Possuir comunicação, conhecimento e vocabulário técnico - científico adequado.

Parágrafo primeiro - O item III será avaliado e aprovado através de entrevista realizada pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SC.

Parágrafo segundo - Onde houver COMENs/COMAD o processo de credenciamento poderá ter o parecer do respectivo órgão e deverá ser encaminhado ao CONEN.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão dirimidos pelo CONEN.

Art. 3º - Após a análise dos requisitos básicos citados no art. segundo, bem como os casos omissos, os credenciamentos somente serão concedidos após entrevista e aprovação pelo CONEN.

Art. 4º - No caso de não aprovação, da ciência desta decisão, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de reconsideração ao CONEN, que poderá reformulá-la, desde que com aprovação por maioria simples do Colegiado.

Art. 5º - O CONEN poderá delegar as atribuições para as entrevistas aos Conselhos Municipais, que deverão formular um parecer acerca das condições pessoais e conhecimento do candidato sobre o assunto

Art. 6º - Determinar com amparo no artigo 11 do Decreto supra mencionado que os Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, integrantes do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes qualquer projeto, programa, curso, seminário ou outras atividades deverão juntar os dados pessoais dos palestrantes conforme estabelece o anexo único.

Art. 7º - Ao Conselho Estadual de Entorpecentes fica reservado o direito de suspender o credenciamento, caso o palestrante se afaste das diretrizes preconizadas na legislação específica em vigor.

Art. 8º - O prazo de validade do credenciamento é 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10º - Revogam - se a Resolução 01/98 e as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2004.

Jairo Brincas

Presidente do CONEN

ANEXO 12

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DO CONEN Nº 01/2004

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ ESTADO CIVIL: _____

RG: _____

CPF: _____

NATURALIDADE: _____

NACIONALIDADE: _____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO

RESID: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ COMPL: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

EST: _____

PROFISSÃO: _____

FUNÇÃO: _____

FORMAÇÃO

(HABILITAÇÃO): _____

CURSOS RELACIONADOS À ÁREA:

CARGA

HORÁRIA: _____

TRABALHOS DESENVOLVIDOS NA

ÁREA _____

OUTRAS

INFORMAÇÕES: _____

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES:

Data: ___/___/___ **Assinatura do Responsável:**

PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES:

Data: ___/___/___ **Assinatura** **do** **Responsável:**

ANEXO 13

RESOLUÇÃO ANVISA-RDC Nº 345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

DOU 19.12.2005

Dispõe sobre produtos que contenham substâncias inalantes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2005.

considerando a legislação sanitária, em especial a Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e o Decreto n.º 79094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o Código Penal Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

considerando a Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -
Código de Defesa do Consumidor;

considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 -

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

considerando que a legislação sanitária vigente se aplica a produtos nacionais e importados;

considerando a necessidade de resguardar a saúde humana;

considerando as decorrências do uso dos produtos colas, "thinner", adesivos e corretivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão da atividade do sistema nervoso central (SNC);

considerando as substâncias inalantes contidas nas colas, "thinner", adesivos e corretivos depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC) que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a auto-administração.

considerando que a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, órgão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República responsável por coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a reinserção social de dependentes além de atividades de pesquisa e de socialização do conhecimento;

considerando a necessidade de reduzir os riscos decorrentes da inalação e os de exposição, incompatíveis com as precauções recomendadas pelo regulamento sanitário, adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para os produtos colas, “thinner” e adesivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central (SNC) e que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a auto-administração.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central (SNC) são aquelas cujo mecanismo de ação caracteriza-se por atuarem na neurotransmissão, produzindo um quadro de diminuição da atividade, sendo que os efeitos dependem da dosagem.

§ 2º As empresas que produzem colas, “thinner”, adesivos e corretivos, envidarão os seus melhores esforços no sentido de identificar métodos e processos que possibilitem a substituição gradativa das substâncias inalantes e depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC) que os compõem.

§ 3º As empresas consumidoras das colas, “thinner”, adesivos e corretivos envidarão os seus melhores esforços no sentido de identificar métodos e processos que possibilitem a sua substituição gradativa por outros produtos que não contenham substâncias inalantes e depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC).

Art. 2º É proibida a entrega, a qualquer título, para menores de dezoito anos dos produtos constantes do artigo 1º do presente Regulamento Técnico.

Art. 3º A venda ou entrega, a qualquer título dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico, aos consumidores maiores de dezoito anos,

realizada por estabelecimentos comerciais varejistas, só será permitida respeitadas as seguintes condições:

§1º O estabelecimento comercial, ao receber os produtos objeto deste Regulamento Técnico, deve criar para cada uma das embalagens primárias um número de controle, individual e seqüencial que permita, além de outras providências, relacioná-lo à nota fiscal de compra, para controle das respectivas quantidades em estoque.

§2º O estabelecimento comercial deve identificar no corpo da embalagem primária do produto, de forma resistente à água e que preserve as instruções constantes da rotulagem, no momento do ingresso nos seus estoques, o número de controle mencionado no parágrafo anterior, sua razão social, seu telefone e sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§3º No momento da venda, deve ser preenchida a ficha de venda constante do anexo II, na qual deve constar os dados do estabelecimento comercial, a data da venda, o produto objeto da venda, a sua marca e o seu respectivo número de controle de identificação e o número da nota fiscal de venda; bem como, a qualificação do comprador (número do Registro Geral, Órgão Expedidor ou número no cadastro de pessoa física - C.P.F., ou número no cadastro nacional de pessoa jurídica - C.N.P.J. e seu endereço). Esses dados serão preenchidos pelo vendedor do estabelecimento comercial, que deve assinar a aludida ficha, bem como colher a assinatura do comprador.

§4º O estabelecimento comercial deve manter a guarda da ficha de que trata o parágrafo anterior por um período de dois anos, sempre disponível para a fiscalização. A perda ou extravio do documento deve ser comunicado imediatamente à autoridade sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que vendam ao consumidor os produtos constantes do artigo 1º do presente Regulamento Técnico devem manter controle rígido de estoque, em livro próprio ou sistema informatizado.

Art. 5º Todo o material de publicidade e divulgação que envolva os produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico deve conter as inscrições "VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS" e "A inalação intencional, freqüente e em concentrações elevadas pode causar dependência, danos irreversíveis à saúde e até a morte", bem como a figura representativa da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção contra agentes químicos (fig. 3).

Art. 6º No rótulo dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico, comercializados em embalagens superiores ou iguais a 18 litros e inferiores ou iguais a 200 litros, deve constar em destaque a expressão “VENDA EXCLUSIVA PARA USO PROFISSIONAL”, localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúscula, negrito, ocupando uma área igual à ocupada pelo nome comercial ou tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/25 (um vinte e cinco avo) da maior altura do painel principal, com não menos que 3 mm.

Art. 7º Os rótulos dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico devem conter na embalagem primária os seguintes dizeres e advertências bem como as figuras constantes do anexo I:

I - "VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS" e "A INALAÇÃO DESTE PRODUTO PODE CAUSAR A MORTE", localizadas no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúsculo, negrito, dispostas horizontalmente, tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/40 (um quarenta avo) da maior altura do painel principal com não menos que 3 mm e cores contrastantes em relação às demais letras de rotulagem.

II - "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO" localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, maiúscula, negrito, tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/60 (um sessenta avo) da maior altura do painel principal, não inferior ao dobro da menor letra do rótulo e com não menos que 2 mm.

III - "CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS" em destaque, negrito e maiúscula, tendo a altura das letras não menos que 2 mm.

IV - "Veneno: perigosa a ingestão ou inalação" e colocar o símbolo da Figura 2.

V - "A inalação freqüente em concentrações elevadas deste produto, acima dos níveis permitidos pela legislação, pode causar dependência e danos irreversíveis à saúde."

VI - Quando for aplicável, "PERIGO: produto inflamável" e colocar o símbolo da Figura 1;

VII - "A aplicação ou manipulação do produto deve ocorrer em local arejado" e colocar o símbolo da Figura 3.

§1º A frase “Em caso de intoxicação, procure um Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto” deve constar das recomendações para primeiros socorros.

§2º Deve constar no rótulo do produto o nome do responsável técnico e o seu número de registro no respectivo órgão de classe.

§3º Os produtos comercializados em volumes iguais ou inferiores a 100 ml devem conter os dizeres e advertências previstos neste artigo em sua embalagem secundária e manter na embalagem primária as instruções como: modo de usar, precauções e frases de primeiros socorros.

Art. 8º É vedada a utilização na embalagem, rótulo e propaganda dos produtos de que trata este Regulamento Técnico, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer outras indicações que induzam sua utilização indevida ou atraiam crianças.

Art. 9º Este Regulamento Técnico será reavaliado frente às estatísticas reconhecidas pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD em dezembro de 2007.

Art. 10. Até 31 de dezembro de 2007, as associações representativas do setor fabricante de colas e adesivos apresentarão pesquisas objetivando a adição de desnaturante aos produtos alcançados no presente regulamento, respeitando a especificidade e aplicação de forma a impedir sua inalação abusiva.

Parágrafo único - Para fins desta resolução, define-se como desnaturante a(s) substância(s) estranha(s), de odor repugnante, e que não possua(m) efeito(s) toxicológico(s) que possa(m) causar agravo à saúde nas concentrações formuladas.

Art. 11. Fica proibida a entrega ao consumo de corretivos gráficos para uso em papel apresentado na forma líquida, formulado com substâncias com características inalantes e depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC).

Parágrafo único - Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo os corretivos gráficos para uso em papel, na forma líquida, em apresentação esferográfica ou ponta fina, com diâmetro máximo de 1 mm (milímetros) e com embalagem primária hermética, devendo obedecer ao disposto no artigo 7º, incisos II a VI e seus parágrafos.

Art. 12. As situações em desacordo com o disposto neste Regulamento constituem infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de

20 de agosto de 1977, no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, demais regulamentos cabíveis e devidas atualizações.

Art. 13. Ficam concedidos os seguintes prazos, a contar da data da publicação da presente Resolução, para a adequação aos seus dispositivos:

I - 01 (um) ano para os fabricantes e distribuidores dos produtos mencionados no artigo 1º;

II - 180 (cento e oitenta) dias para o comércio varejista se adequar aos artigos 2º, 3º e 4º;

III - 180 (cento e oitenta) dias para o comércio varejista e fabricantes se adequarem ao disposto no artigo 11.

Art. 14. Esta norma revoga as demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO MELLO

ANEXO 14

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelecem requisitos básicos para o credenciamento de clínicas e instituições de atendimento psicossocial, destinados a atenção as pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas.

O Conselho Estadual de Entorpecentes, através da Lei nº 13.641, de 27 de novembro de 2005 e de acordo com as atribuições previstas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.386, de 7 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer requisitos básicos para o credenciamento de clínicas e instituições de atendimento psicossocial com internação e/ou ambulatorial, que se dediquem a atenção de dependentes químicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O credenciamento será concedido mediante a apresentação e inspeção dos seguintes requisitos:

- a) Exemplar de seu(s) Estatuto(s), em cópia impressa ou certidão de inteiro teor, fornecido pelo Cartório em que está registrado;
- b) CNPJ;
- c) Ata da fundação e eleição da atual Diretoria;
- d) Alvará da Prefeitura;
- e) Declaração de funcionamento fornecido por um órgão sanitário competente do Município e/ou Estado;
- f) Declaração de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- g) Equipe multidisciplinar com qualificação reconhecida na área de prevenção e recuperação, composta, no mínimo, por dois profissionais de quaisquer áreas de: Assistência Social, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Pedagogia Terapêutica e Terapia Ocupacional, devidamente inscritos no Conselho de Classe;

- h) Programa Terapêutico, sob a responsabilidade técnica de um profissional, mencionado na alínea g;
- i) Vistoria pelo CONEN/SC.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Entorpecentes, para fins de inspeção dos requisitos básicos elencados no artigo segundo, poderá se valer da análise e parecer do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 4º - O prazo de validade do credenciamento é indeterminado, ficando as entidades cadastradas com a responsabilidade de encaminharem anualmente, ficha de atualização conforme modelo fornecido pelo CONEN.

Art. 5º- Fica reservado ao Conselho Estadual de Entorpecentes, suspender o credenciamento a qualquer tempo, caso o cadastrado não cumpra o que preconiza a legislação específica em vigor, bem como as exigências desta Resolução.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogado as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2006.

Jairo Brincas
Presidente do CONEN/SC

ANEXO 15

RELAÇÃO DOS COMENs/COMADs DE SANTA CATARINA

Atualizado 07/01/2008

98 COMENs/COMADs

36 COMENs/COMADs Desativados

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS **ÁGUAS DE CHAPECÓ**

Criação: Jul/2002

COORD. SALETE BARELA

Fone: (49) 3339-0190 / 3325-4145 Prefeitura

Rua Nossa Senhora Aparecida – CETRALFA – CEP: 89.883-000

e-mail: pmag.educa@cpnet.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS **ÁGUAS FRIAS**

Criação: 2003 (Desativado)

A/C DORIANE ROSANGELA GUBERT

Serviço Social

Rua 7 de Setembro, s/n – CEP: 89.843-000

FONE: (49) 3332-0019 / 3332-0004 / 3332-0194 / 3332-0165 – Serviço Social

e-mail: asocial@aguasfrias.sc.gov.br / 2b3c1p11@pm.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS **ANGELINA**

Criação: Nov/ 2001 (Desativado)

PRES. LEONITO RAIMUNDO

Rua: Manoel Lino Koerich, nº 80 – Centro – CEP: 88.460-000

Fones: (48) 3274-1212 Fax Prefeitura / 3274-1247 Delegacia / 3274-1183 Prefeitura

/ 3274-1404 PM / 3274-1390

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES **ARARANGUA**

Criação: Dez/ 1989 (Desativado)

PRES. ZÉLIA HILSENDERGER

Rua Jornalista Durval Mattos, 516 – Cidade Alta – CEP: 88.900-000

Fone: (48) 3522-0972 resid. / Fax: 3522-7100 / cel. 9995-0341/ 3522-0737

(48)3524-6263/3524-0844 – Bem Estar Social / 3524-0022 – PROERD / 3524-0303

Polícia Civil / Sgto Nelson (48) 9118-6662

e-mail: adairjordão@contato.net

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES **AURORA**

(Desativado)

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS **BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Criação: Nov/ 1997

PRES. LUIZ MARASCHIN

Vice-Presidente: Luiz Cláudio Cordeiro

Rua: 916, esquina c/ 4ª avenida – Centro – CEP: 88.330-000
Fone: (47) 3363-2745 / 3360-6285 / 9118-1622 (Fax 3367-6802 Conselho da Mulher).

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS BALNEÁRIO GAIVOTA

Criação: abril/2003 (Desativado)

PRES. SARGENTO JÂNIO

Av. Santa Catarina, 474, Centro – CEP:88.955-000

Fone: (48) 3583-1408 / 3583-1443 / 3583-1253

e-mail: pmbg@contato.net

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES BARRA VELHA

Criação: Nov/ 2001 (Desativado)

PRES. CLEBER PIRES

Elelar Lóvis 99716325

Sec. Gabriel Marcelo da Silva

Av. Governador Celso Ramos, 200 – Centro – CEP: 88.390-000

Fone: (47) Fone/Fax – 3456-1192 / 3446-0265 / 3456-2250 / 9107-4550

3446-7700 (Prefeitura) / 8412-1009

e-mail: cleber_pires@hotmail.com / pmbvsocial@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES BLUMENAU

Criação: Out/ 1990

PRES. ANTÔNIO FERNANDES DAS NEVES FILHO

VICE MARIA VERÔNICA SOARES

Rua XV de Novembro, 340 – Centro – CEP: 89.010-000

Fone: (47) 3326-6870 COMEN / 3326-1908 / Fax: 3326-0452 / Mauro Medeiros (47) 9968-9829

e-mail: comenblu@hotmail.com / fesilvalu@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES BOM JARDIM DA SERRA

Criação: Ago/ 1999 (Desativado)

PRES. DENIS MATTOS GRILLO

Rua: Venâncio Borges de Carvalho, 140 – Centro – CEP: 88.640-000

Fone: (49) 3232-0195 / 3232-0197 (fax-prefeitura) 9992-2393 cel. / 3233-2296 resid.
/ (49)3232-0001 / 3232-0488 Consultório

e-mail: grillo@ligbr.com.br / dmgrillo@ibest.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS BRUSQUE

Criação: Março/02

Pres. MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA (47)3355-3105

Vice Pres. Cap. PM Cláudio Roberto Koglin

Sec.Executivo – Ivan Torresani

Rua Dr. Penido, 152 – Centro – Brusque/SC – CEP: 88.350-460

End. Prefeitura: Prefeitura Municipal de Brusque

Praça das Bandeiras, nº 77 – CEP: 88350-050

Fone / Fax: (47) 3251-1833 Prefeitura

Fone: (47) 3351-4023 / 9997-9581 / 3251-1863 / 3350-1155

e-mail: comen.brusque@bol.com.br / goga@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CAÇADOR

Criação: Nov/ 1989

PRES. MALGARETE ZOTTO

Avenida Santa Catarina, 513 – Centro – CEP: 89.500-000

Fone/Fax: (49) 3563-8497 / 3563-0068 / 3563-0322 Prefeitura / 3567-8201 / 3563-0732 / 3563-1711 / 3563-2759

e-mail: 3bpm4scmt@pm.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CAMBORIÚ

Criação: Fev/ 2001

PRES. ADRIANO GERVÁSIO

Sec. Adm. Daniel Pereira Duarte (47) 365-1832

A/C Casa da Cidadania

Rua Natal, 115 – CEP: 88340-000

Fone : (47) 3365-0543 Casa da Cidadania / 3365-5251 (Conselho Tutelar) / 3365-9500 / 3365-5251

e-mail: tanalugs@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CAMPO ERÊ

Criação: Fev/ 2000

PRESID. IVANIR BORCIONI

Rua: 1º de maio, 736 – CEP: 89.980-000

Fone: (49) 3655-1185 / 3655-1793 Prefeitura / 3655-1433 (Conselho Tutelar)

e-mail: mn9148@tj.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CAMPOS NOVOS

Criação: Mar/ 1999

PRESIDENTE: GILMAR MARCO PEREIRA

VICE BEATRIZ MARCON BASÍLIO

Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro – CEP: 89.620-000

Fone: (49) 3551-0200 / 3551-0212

e-mail: psicologa@camposnovos.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CAPÃO ALTO

(Desativado)

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CAPINZAL

PRES. GISELA NARA MARTINS VIEL

Rua: Carmelo Zócoli, 155 Prefeitura – CEP: 89.665-000

Fone: (49) 3555-2222 / Fax: (49) 3555-1490

e-mail: gisela@capinzal.sc.gov.br

e-mail: betina@prefeituracapinzal.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS CAPIVARI DE BAIXO

PRES. LUCIANO CORRÊA (Desativado)

Márcia – 9956-2192

Rua Ernani Coltrin, s/n – CEP: 88.745-000

Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4433

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS CATANDUVAS

PRES. VEREADOR LINEU LUIZ SCHLINDWEIN

Rua Venceslau Brás, 3012 – Centro (COMAD) – CEP: 89.670-000

Fone: (49) 3525-1412 casa

End.: Rua Duque de Caxias 1989 Centro Oeste – CEP: 89.670-000

e-mail: lineu_luiz@brturbo.com.br**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS CAXAMBÚ DO SUL**

PRES. SÔNIA DEVILLA TOMASI

Rua Almirante Barroso, 657 – Centro – CEP: 89.880-000

Fone: (49) 3326-0441 / 3326-0197 / 3326-0127 Prefeitura

e-mail: tutelar@caxambudosul.sc.gov.br**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CHAPECÓ****Criação: Jul/ 1990**

PRES. RICARDO MALACARNE

Travessa Ilma Rosa De Nês, 91 D – Centro – CEP: 89.801-014

Fone: (49) 3322-1888 (Prefeitura) / 3323-3974 / 3321-8630

e-mail: regininhamp@yahoo.com.br / conselhos.fasc@chapeco.sc.gov.br**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES COCAL DO SUL****(Desativado)**

PRES. LURDES CORREIA ZANETA (esposa do vice-pref)

Rua: Antonio Marcos de Souza, 71 – CEP: 88.845.000 Caixa Postal 21 – Câmara Municipal

Fone: (48) 3441-6000 / 3447-6142 / 3447-6503 resid. / 9107-4235 cel. / 3447-1458

e-mail: pmcssocial@hotmail.com**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CONCÓRDIA****Criação: Abril/ 1993**

PRES. DIRLEI TERESINHA MAGNANI CAMPOS

Rua: Leonel Mosele, 62 – Centro – CEP: 89.700-000

Fone/Fax: (49) 3441-2116 / 3441-2155 (Rutinéia) / 3444-2006 / 3442-0816 / Cel. 9994-5909 / 3441-2145

e-mail: rutineia@concordia.sc.gov.br**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CORDILHEIRA ALTA**

PRES. MÁRCIA BOFF

Rua: Celso Tozzo, 27 – CEP: 89.819-000

Fone: (49) 3358-0001 / 3358-0236 / Fax: 3358-0076 / Rafaela 3358-0235

e-mail: marcia@pmcordi.sc.gov.br**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS CRICIÚMA****Criação: Maio/ 1989**

PRES. MAURI MEIRA

Vice: Raimundo Clério Canarim

Prefeitura Municipal de Criciúma – Coordenação dos Conselhos Municipais

Rua Domenico Sonogo, 542 – Bairro: Santa Bárbara – CEP: 88.804-050

Fone: Serviço (48) 3439-5534 / 3431-0321 / 3431-0065 / Cel. 9904-8050 / COMEN 3445-8504

e-mail: conselhos@criciuma.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CUNHA PORÃ

Criação: Nov/ /1998 (Desativado)

PRES. TEREZINHA INÊS RAMPI (49) 3646-0258

Rua Moura Brasil, 1830 – CEP: 89.890-000

Fone: (49) Res. 3646-0258 / 3646-0740 / 3626-0206 / cel. 9998-6695 / 3646-3333

Prefeitura (49) 3646-3300

e-mail: rampi@smo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES CURITIBANOS

(Desativado)

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DIONÍSIO CERQUEIRA

Criação: 2006

PRES. ERNESTO RAMOS MEDEIROS

Rua: Washington Luiz, 645 – Bairro: 1º de Maio – CEP: 89.950-000

Fone: (49) 3644-0123 / 3644-1119 / 3644-1488 / 9917-0437

e-mail: kinkatm@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DOUTOR PEDRINHO

(Desativado)

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES FLORIANÓPOLIS

Criação: Jan/ 1992 (Desativado)

PRES. DR. JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA (Cel. 9924-9869)

Praça Getúlio Vargas, 194 – Centro (IPUF)

Fone: 3212-5700 / Simas 9937-9487 / 9125-8244 / 9122-9316 / Prefeitura 3251-6000

FPOLIS /SC – CEP: 88.020-030

e-mail: simas@educacional.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS FORMOSA DO SUL

Criação: 06/05/2003

PRES. MAURO MALACARNE

Secretária: Rúbia Casagrande Picinini

Avenida Getúlio Vargas, s/nº - Centro – CEP: 89.859-000

Fone: (49) 3343-0030 / 3343-0136 / 3343-0010

e-mail: social@formosa.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES FORQUILHINHA

Criação: Mar/ 1998 (Desativado)

PRES. JANETE MARIA MINOTTO SCOSS

Avenida 25 de Julho, 2365 – Centro – Shopping Vitalle – Sala 26 – 2º andar – CEP: 88850-000

FONE: (48) 3463-3708 / 9625-6697 / COMEN 3463-1082 / (Prefeitura) 3463-8100

e-mail: netescoss@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS FRAIBURGO

Criação: Julho/2003

PRES. NILCE PINZ

Vice-Pres. Deonato Schueda

Rua: Nereu Ramos, 411 – Centro – CEP: 89.580-000

Fone: (49) 3251-4000 / Prefeitura 3221-1000

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS GASPAR

Criação: Jun/ 1997

PRES. ERNESTO HOSTIN

Coronel Aristiliano Ramos, s/n – Centro – CEP: 89.110-000

Fone: (47) 3397-0651 / FAX: 3332-2020 / 3332-4602

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES GOVERNADOR CELSO RAMOS

Fone: (48) 3262-0141 – Ramal 211

e-mail: vivischutz@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES GUABIRUBA

Criação: Nov/ 1998 (Desativado)

PRES. CARLOS ROBERTO CORRÊA WALDRIGUES

VICE-PRES.OSMAR VICENTINI

Secretária Iracema Becker

Delegacia de Polícia - Rua José Fischer , 123 – CEP: 88360-000

Fax: (47) 3354-0253 / Fone: (47) 3354-0253 / 3354-0141 / 3354-0748 / 9979-9392

e-mail: carlos.waldrigues@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS GUARAMIRIM

Criação: Jun/2002 (Desativado)

CONSELHEIRA FRANCINNE MAIRA ESPEZIM ROSSI

Rua 28 de agosto, nº 2042 – centro

89.270-000 – Guaramirim/SC

Fone: (47) 3373-0660 / Francinne (47) 3373-0166

e-mail: socialguara1@netuno.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES GUARUJÁ DO SUL

PRES. PATRÍCIA LEIDENS

Rua Seara, 619 – Centro – CEP: 89.940-000

Fone: (49) 3642-0090 / 3642-0141

e-mail: patricia_cras@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS GUATAMBÚ

Criação: Ago/ 2002

PRES. ELZA INÊS BIOLCH CANELO

Secretária Beti

Rua Manoel Rolin de Moura, 825 – CEP: 89.817-000

Fone: (49) 3336-0097 / 3336-0074

e-mail: social@guatambu.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES HERVAL D' OESTE

Criação: Ago/ 1993 (Desativado)

PRES. FERNANDO TRAIZUK (49) 3554-2425 / 3554-0132

Secret. Márcia Gonçalves

Rua: Nereu Ramos, 180 – Sala ao lado da Biblioteca Pública Cep: 89.610.000

Fone: (49) 3554-4082 (COMEN) / Fax: 3554-0922 (Prefeitura) / Roseli 3554-1337

e-mail: comenho@unoescjba.rct-sc.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS IÇARA

(Desativado)

PRESIDENTE PASTOR AURÉLIO TADEU DORSCHAIDE (48) 8834-6299

Fone /Fax: (48) 3432-3066 Câmara / Residencial 3468-4155

e-mail: tadeucris@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS IMBITUBA

PRES. JOSELITO LUNELLI SENA (48) 9903-5615

Rua: Pedro Bitencourt, 1084 – Bairro Vila Nova – CEP: 88.780-000

Fone /Fax: (48) 3356-0441 / 9903-5615

e-mail: fpositiva@bol.com.br e rodriguescissa@bol.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS INDAIAL

Criação: Set/ 1996

PRES. DR. MARCOS ANTÔNIO STRUVE – Dentista (47) 3333-1357

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 288 – Centro – CEP: 89.130-000

Fone /Fax: (47) 3333-1357 / 3333-3874 / 9973-2182

e-mail: marcostruve@terra.com.br

e-mail: marcostruve2002@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS IRANI

Criação: Mar/ 2002

PRES. SIMARA SERRI LEMOS DAS NEVES

R. Roselino Rogrigues, s/n (anexo ao posto de saúde) – Centro – CEP: 89.680-000

Fone. (49) 3432-0598 / 3432-0133 / 3433-3927 Saúde

e-mail: pmirani@netcon.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS ITÁ

(Desativado)

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS ITAIÓPOLIS

(Desativado)

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS ITAJAÍ

Criação: Abril/ 1990

PRES. ELÓZIA DE BRITO

VICE-PRES. CRISTINA BALDICEIRO DA MOTTA

Rua Uruguai, 83 – Edifício Itapuã sala 4B – Centro - CEP: 88.301-589

Fone: (47) 3045-2587 / Elózia (47) 3249-8811 ou 9996-2001 / Nilcéia (47) 3348-1519 ou 9969-2173

e-mail: institutoiepes@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES ITAPEMA

Criação: Out/ 1997 (Desativado)

PRES. ALCIONEI TRIDAPALLI

Karine fone: (47) 3268-7124

Rua Marginal Oeste da BR 101, Km 150, 100 – Bairro Morretes – CEP: 88220-000

Prefeitura de Itapema

Avenida Nereu Ramos, 134 – Centro – CEP: 88220-000

Fax: (47) 3368-2855 / Prefeitura 3268-8000 / 3368-3418 / 3368-1843 / fax 3368-1269 / 3368-1269 / 3268-7124 Karine

e-mail: desenvolvimentosocial@itapema.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES JARAGUÁ DO SUL

Criação: Abril/ 1994

PRES. GILMAR COLÁCIO

VICE ADILSON MACÁRIO DE OLIVEIRA JUNIOR (47) 3370-8383

Delegacia Regional de Polícia

Rua Walter Marquardt.1111 – Barra do Rio Molha - CEP.89.259-700

Fone: Sesi (47) 3372-8033 / 9111-9153 Bárbara

e-mail: conselhos@jaraguadosul.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES JOAÇABA

Criação: Fev/ 2000

PRES. SARGENTO GELCIR ROBERTO GIOCOMELLI

Rua Nereu Ramos, 620 – Centro – Herval D'Oeste – Batalhão da PM Comarca Joaçaba – CEP: 89.610-000

Fone: (49) 3522-1400 Sandra / 3522-3000 Prefeitura

Correspondência: Sandra Zamoner – Secretária – Prefeitura de Joaçaba
Avenida XV de Novembro, 378 – Centro – CEP: 89.600-000 – Joaçaba/SC

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES JOINVILLE

Criação: Jul/ 1990

PRES. EDSON CESAR ARDINO (Cel. 9951-2773)

VICE-PRES. DIOMEDES EDITH NIEBUHR

Sec. Terezinha de Jesus dos Passos – Fone: (47) 3433-3774

Rua Max Collin, 1843 – Bairro América – CEP: 89.216-000

Fone: (47) 3431-3000 / 3431-3233 (Prefeitura) / 3423-3367 / 3426-0660

e-mail: educacao@amunesc.org.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS LACERDÓPOLIS

Criação: 2002 (Desativado)

Fone: (49) 3552-0188 / 3552-0097

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES LAGES

Criação: Jun/1990

PRES. TEREZINHA DE JESUS NEUBURGER ZANQUETA

Rua: Sete de Setembro, 612 - Cep: 88.504.240

Fone: (49) Res. 3222-8043 / Cel. 9983-3334 / COMEN 3223-8379 / Pref. 3221-1000

e-mail: tecatere@bol.com.br / w_urbano@ig.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES LAGUNA

Criação: Ago/ 1989 (Desativado)

PRES. SANDRA S. GRANDEMAGNE Fone: (48) 3646-0082

VICE - PRES. NEUZA MARTINS

Núcleo de Apoio e Orientação aos Conselhos Municipais

Avenida Colombo Machado Sales, 145 – Shopping Tordesilhas – Centro

CEP: 88.740-000

Fone (48) 3644-5485 / 3646-0533 / 3644-5485 / 3644-1315 (Saúde)

3646-2367 (CAPS)

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES LONTRAS

Criação: 11/06/2001 (Desativado)

PRES. ODEMIR SILVA (47) 8826-0511

Travessa Francisco Carvalho, 30 – CEP: 89.182-000 (COMEN)

Praça Henrique Schroeder, 01 – Centro – CEP: 89.182-000 (PREFEITURA)

Fone (47) 0800-6440190 / Prefeitura 3523-0241 / 3523-2425 / PM 3523-0462 / 3523-0169

e-mail: odemir@bol.com.br / lontras@lontras.com.br / gilsont@pop.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS MAFRA

Criação: Nov/ 1989 (Desativado)

PRESID. MADELON VIEIRA (47) 3642-0302 / 3642-0123 / ramal 230

RESP. LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

Fone: (47) 3642-3811 / 9966-5326

Sec. Executiva Estela Maris Bergaminii

Fone: (47) 9906-0817 / PM 3642-3333

Resp. Sgto. José Carvalho Carneiro

Prefeitura Municipal

Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 – centro – CEP: 89.300-000

Fone: (47) 3641-4000 Prefeitura / 9906-0817

e-mail: madpolicial@brturbo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES MAJOR GERCINO

Criação: Ago/ 1999

PRES. GRAZIANI ALBARNAS TIL

Rua Gerônimo Silveira Albanas, 78 – Centro – CEP: 88.260-000

Fone: (48) 3273-1122 (Prefeitura) / 3273-1294 / 3273-1258

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES MARAVILHA

Criação: Nov/ 1998

PRES. MARINÊS LAUER

Fone: (49) 3664-0020 / 9988-0155

Rua Nossa Senhora Aparecida, 273 – Bairro Padre Antônio – CEP: 89.874-000

Fone: Prefeitura (49) 3664-0044 / Sargento Ari (49) 3664-0645

(49) 3664-1227 (Escola Deonubem Baldissera)

e-mail: simone.p@mhnet.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS MONDAÍ**CRIAÇÃO: dez./ 2001**

RESP. PROF. ANTÔNIO LUIZ PIRES

Prefeitura Municipal

Avenida Laju, 420 - Cep: 89.893-000

Fone : (49) 3674-0106 Suzane / 3674-0180 / Prefeitura 3674-0211

e-mail: beatrizsuelo@yahoo.com.br**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NAVEGANTES****Criação: agosto/2002**

RESP. PASTOR MÁRCIO (47) 3319-2534 / 9121-6764

Secretaria do Bem-Estar Social

Rua Nilton Kuker, s/nº. – CEP: 88.375-000

Prefeitura Municipal

Rua João Emília, 100 – Centro – CEP: 89.375-000

Fone : (47) 3342-9500 Prefeitura / 3342-3580 / 3319-0361

e-mail: josegome@terra.com.br**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NOVA EREXIM****Criação: outubro/2003**

PRES. ANGÉLICA FAGUNDES

SECRETÁRIA: ROSEMERI S. WESCHENFELDER

CONSELHEIRA CLÁUDIA (49) 3333-0336

Rua São Pedro, 131 – Centro – CEP. 89.865-000

Fone: (49) 3333-0332 / 3333-0166 / 3333-0177 / 3333-0000 / 3333-0331

e-mail: claudiamaria@zipway.com.br**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NOVA ITABERABA****Criação: AGOSTO/2003**

PRES. MELÂNIA MARIA GAMBETA MUSA

VICE PRES. MARIA MAROCCO

Secretária: Fernanda Fioreze

Prefeitura Municipal**Secretaria Municipal Saúde e Promoção Social**

Rua Basílio Daniel, 249 – Centro – CEP: 89.818-000

Fone: (49) 3327-0191 / 3327-0066

e-mail: associal@novaitaberaba.sc.gov.br**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS ORLEANS****Criação: Nov/ 1994 (Desativado)**

PRES. ALESSANDRO HILBERT BRIGHENTE (48) 9936-4367

Rua: João Ramiro Machado, 128 – Centro – CEP. 88.870-000

Fone/ Fax: (48) 3466-2896 / 3466-0178 Prefeitura

e-mail: sandrohb@orleans.sc.gov.br**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES OURO**

PRES. JOCELI SANTANA DE MORAES PAVÊ Fone: (49) 3555-1834 (mulher)

Contato: Marisa Magali Wanis (49) 3466-0178

Fone: (49) 3555-4493 / 3555-5275 / (49) 3555-1300 Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ouro

Rua Governador Jorge Lacerda, 1509 – Centro – CEP: 89.663-000

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS PALMITOS

Criação: 04/06/2003 (Desativado)

PRES. WILMAR WENDT

VICE AIRTON COSTA

Prefeitura Municipal

Rua Independência, 100 – CEP: 89.887-000

Fone/ (49) 647-0588 Prefeitura / 3647-0921 / 3647-0171 / 3647-0588

e-mail: social@promitos.com.br / meucpal@promitos.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS PASSOS MAIA

Criação: 2005

PRES. JAÇANÃ INÊS ANDREIS

Avenida Padre João Bottero, s/nº. – Centro – CEP: 89.687-000

Fone: (49) 3437-0010 Prefeitura / 3437-0217 / 3437-0122

e-mail: pmpm@brturbo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS PINHALZINHO

Criação: Agosto/2003

PRES. ROSÂNGELA MARIA FORTES PICOLOTTO

Avenida Voluntários da Pátria, 780 – Centro – CEP: 89870-000

Fone: (49) 3366-6600 Prefeitura / (49) 3366-1946 Rosângela / 3366-2946 Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES PINHEIRO PRETO

Criação: Mar/ 1991 (Desativado)

PRES. VERA LÚCIA ZAGO

VICE EUZÉBIO CALISTO VIECELI

Prefeitura Municipal

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 – CEP: 89.570-000

Fone: (49) 3562-1313 Prefeitura / 3562-1002 / 3562-1494 / 3562-1451

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS POMERODE

Criação: Mar/ 1995

PRES. ANA RAMERS

Rua: XV de novembro, 525 – Centro – CEP: 89.170-000

Fone: (47) 3387-0278 COMEN / Prefeitura (47) 3387-2632

e-mail: felixav.@terra.com.br / comad@pomerode.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES PONTE ALTA DO NORTE

Criação: Jul/ 2002

PRES. EDSON BERNARDO DOS SANTOS (49) 9101-8262

VICE LEONIR MARAFIGO / Jocimar Res. (49) 3254-1268 após 18h.

Rua: Laureano João Carraro, s/nº - CEP: 89.535-000

Fone: (49) 3254-1166 / 3254-1171/ 3254-1321 / 3254-1234

Cons. Tutelar: 3254-1479 / Edson Fax: 3254-1173

e-mail: controleinterno@pmpan.sc.gov.br / pmpan@pmpan.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES PONTE SERRADA

PRES. ATÍLIO JOSÉ CALLEFI

Rua Florianópolis, 72 – Centro – CEP: 89.683-000

Fone: (49) 3435-1313 / 3435-1336 / 3435-0122 Prefeitura

e-mail: dpponteserrada@ssp.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS PORTO UNIÃO

Criação: Outubro/2000

PRES. ORLANDO SCHMIDT

Rua Jorge Lacerda, 18 – Bairro Santa Rosa – CEP: 89.400-000

Fone: (42) 3523-6204 / 3523-1155 Prefeitura

e-mail: expediente@pmpu.sc.gov.br / lucikauva13@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Criação: 2003

PRES. ROSEMARI DA SILVA RIBEIRO

Avenida XVII de Fevereiro, 255 – Centro – CEP: 89.745-000

Fone: (49) 3457-1122 Prefeitura / 3457-1200

e-mail: rose@cnx.com.br / rosemaripsyco@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS QUILOMBO

Criação: agosto/2002

A/C Juliana Aurora Tumeleiro

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Duque de Caxias, 165 – Centro – CEP: 89.850-000

Fone: (49) 3346-3242 Prefeitura / 3346-3198 / 3346-4036 Sec. Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS RIO DAS ANTAS

Criação: Decreto nº 59/2003 DE 28 de Julho de 2003

Presidente: HILARIO APPEL (49) 9995-3839 / 3564-0256 / 3564-0125

Secretária: Claudete Lazaris (49) 3564-0360

Rua Giacomo Dalpizel, 133 – Bairro Água Verde – CEP 89.560-000

Fone: (49) 3564-0120 Delegacia / 3564-0256 PM

e-mail: hilario.appel@ig.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES RIO DO SUL

Criação: Set/ 1991 (Desativado)

PRES.

Rua Tuiuti, 154 – Centro - CEP. 89.160-000 A/C Elizangela

Fone: (47) 3531-1400 / 9998-4450 FAX: 3531-1437

e-mail: saude.administrativo@riodosul.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES RIO NEGRINHO

Criação: Fev/ 2000

Pres. OSMAIR JOSÉ VIEIRA

Rua. Leoberto Leal, 14 – sala 18 – CEP: 89295-000

Aladi (47) 3644-2960 / 9986-0148 / 3644-3989 / (47) 3644-8917

e-mail: conselhosrn@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SALTO VELOSO

Criação: Jul/ 1998

PRES. ARIANE SPANHOLI (49) 3536-0147

VICE ARACI KURLE MENEGHINI

Secretária: Maves (49) 3536-0120

Rua João Domingos Cantú, 532 – Bairro Escolar – CEP: 89595-000

Fone: (49) 3536-0353 / 3536-0146 Prefeitura

e-mail: sveloso@acisv.com.br A/C Maves

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SANTA CECÍLIA

PRES.: LUIS ADOLFO TADEU CEOLLA

Rua : João Goetten Sobrinho ,555 – Prefeitura Municipal – CEP: 89.540-000

Fone: Prefeitura (49) 3244-2032 / 3244-2621

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Criação: Nov/ 2001 (Desativado)

Rua Major Joaquim A de Campos , 5925 - Centro

Fone: Angela Campos (48) 3245-1115 / 3245-1321 / 3245-0005

Emílio Psicólogo: (48) 8406-0455

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SÃO BENTO DO SUL

Criação: Abril/ 2002

PRES. JEAN CARLO DENK (Polícia Militar)

Fone: (47) 3633-4630 / 3633-6467 / 3633-7041

e-mail: jeandenk@yahoo.com.br

VICE JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA (Conselho Tutelar)

Fone: (47) 3631-6049

Secretária Leslie Lia Hermes / Fone: (47) 3633-4126

e-mail: lesliehermes@gmail.com

Prefeitura (47) 3631-6000

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 955

Cep: 89.290-000 São Bento do Sul/SC

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SÃO CARLOS

Criação: OUTUBRO/ 2002

RESP. LUCIANE M. BORTOLANZA e GLÁUCIA A. KIRSCH

Rua Concórdia, 100 – CEP: 89.885-000 – Unidade de Saúde

Fone: (49) 3325-4222 R. 38 / 3325-4266 Luciane / 3325-4478

e-mail: social_saocarlos@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SÃO DOMINGOS

Criação: Nov/ 1999 (Desativado)

PRES. ZILDA GRISS

Av. Irineu Bornhausen , 355 – Centro – Cep. 89.835-000

Fone: (49) 3443-0227 Res. / (49) 3443-0125 Escrit. / (49) 3443-0281 Prefeitura

Dra. Andréa (49) 3443-0111 / (49) 3443-1200

e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SÃO FRANCISCO DO SUL
(Desativado)**

PRES. JOELSON DOS PASSOS (47) 3444-4389 / 8411-1109
Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro CEP. 89.240-000
Secretaria do Bem Estar Social - Cel. (47) 9972-2104 Ana Elisa
Fone: (47) 3444-5560 / 3444-6699 / 3444-5690 / 3471-2222
Fax: (47) 3444-5577 / 3444-4389 / Cel. 9994-8251/ 9971-6071
e-mail: joelson.passos@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS SÃO JOSÉ DO CEDRO

PRES. JOSÉ LARIO ZIMMER
Endereço: Rua Santo Antonio, 179 – Centro – CEP: 89930000
Fone: (49) 3643-0026
e-mail: jlario@clicrapido.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SAUDADES

Criação: Nov/ 1998

PRES. SUELI CECÍLIA KUNERATH KUHZ
Avenida Independência, 401 – Centro – CEP: 89.868-000
Fone: (49) 3334-0293 / Fax: (49) 3334-0143 / (49) 3334-0233
e-mail: social@saudades.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS SCHROEDER

Criação: Outubro/2002

PRES. MARCELO RIBEIRO MOREIRA (47) 3374-1130
Rua: Marechal Castelo Branco, 3564 Bairro: Centro CEP: 89.275-000
Fone: (47) 3374-0322 / 3374-1191 Prefeitura / 3374-1733
e-mail: educação@schroeder.com.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS SERRA ALTA

Criação: Junho/ 2004

PRESID. LIANE TERESINHA DE ALMEIDA
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro – CEP: 89.871-000
Fone: (49) 3364-0057
e-mail: social@serraalta.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS SOMBRIO

Criação: Dez/ 2001 (Desativado)

Pres. Alfredo Ricardo Lucas Lopes
Avenida Nereu Ramos, 861 – Caixa postal 131 – CEP: 88.960-000
Fone: (48) 3533-0333
e-mail: social.pmf@netvale.net

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS SUL BRASIL

Criação: Agosto/2002

PRES. PATRÍCIA PEREIRA PIETRO (49) 3367-0115
1º SECRETÁRIO: IGOR FONTANA DARRONCO
Dulce (contato): (49) 3367-0026 Posto de Saúde
2º SECRETÁRIO: FLÁVIA BARCELOS MARTINS

Rua: Dr. José Leal Filho, 589 CEP: 89.855-000
Fone: (49) 3367-0030 / 3367-0040 / 3367-0026 Fernanda
e-mail: saude@sulbrasil.sc.gov.br / patriciapietro@sulbrasil.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES TANGARÁ

Criação: (Desativado)

RESP.: MARIA HELENA SEDLIN

Clarice Munaro – contato

Prefeitura Municipal – Secretaria de Saúde

Av. Irmãos Piccoli, 267 CEP: 89.642-000

Fone: (49) 3532-1217/ 3532-1707 Fax: 3532-1292

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES TIJUCAS

Rua: Coronel Büchelle, 01 - Bairro: Centro

Tijucas/SC CEP: 88.200-000

Fone/ fax: (48) 3263-8141 Prefeitura

e-mail: gabinete@prefeituratijucas.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES TUBARÃO

Criação: Ago/ 1990

PRES. JOÃO VALÉZIO BITTENCOURT

1ª Secretária: Maria Tereza Cabral Greco

2ª Secretária: Liliane Cavalcante Soares

Casa da Cidadania

Rua: São Manoel, 140 – Centro - CEP: 88.701-120

Fone/ fax: (48) 3621-9051 / 3626-0788 Prefeitura / 9976-5702

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES TREVISÓ

Criação: Set/ 1997 (Desativado)

RESP. DILMA (48) 3469-0254

Secret. Luciana

e-mail: lucianatasca@bol.com.br

Fone: (48) 3469-0252 Resid.

Avenida José Abati, 358 CEP: 88.862-000

Fone: (48) 3469-9000 Prefeitura / 3469-0150 Posto de Saúde

e-mail: pmtreviso@zipmail.com.br / ernany@trevisosc.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES URUPEMA

Criação: Fev/ 1999 (Desativado)

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 158 – Centro CEP: 88.625-000

Fone: (49) 3236-1131 / 3236-1414 / 9983-8267 Nilce / 3236-1166 Prefeitura

e-mail: crispagani@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES URUSSANGA

Criação: Jul/ 1996

VICE-PRES. LUIZ DOS PASSOS ACÁCIO (48) 3465-3040

Rua da criança, s/nº. – Centro – Caixa Postal 78 – CEP: 88.840-000

Fone: (48) 3465-2982 / 3465-3285 Resid. / FAX: 3465-1113 / 3465-1188 Prefeitura

e-mail: luizp.a@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES VIDAL RAMOS

Criação: (Desativado)

Avenida Jorge Lacerda, 1048 Centro CEP. 88.443-000
Fone: (47) 3356-1217 Colégio / 3356-1043 / 3356-1223 / João Paulo
3356-1307 / 3356-1122 Prefeitura c/ Nelson
e-mail: keniaelis@bol.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES VIDEIRA

Criação: Set/ 1991 (Desativado)

RESP. MAURO GONÇALVES DA SILVA (49) 3566-1499 Sgto Gonçalves
Márcia Locatelli (49) 3566-2202 / 9995-4345 Silvana
Rua: XV de Novembro, s/nº CEP: 89.590-000 Bairro Arroio 30
Fone: (49) 3566- 9000 / 3566-0515 / Fax: 3566.9009 / 3535-1241
e-mail: mauro@videiragnet.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES XANXERÊ

Criação: Ago/ 1994

PRESIDENTE RINALDO SANTOS FREITAS (49) 3433-7481 / 9109-1733
VICE ROSIMAR JUSTINO FÉO
1º Secretária: Valdecir Miguel Moleta (49) 9969-3309
2º Secretária: Ivanilde Moschetta Prefeitura 3441-8500
Rua da Consolação, nº 343 – Bairro Matinho – CEP: 89.820-000
e-mail: vmoleta@bol.com.br

ANEXO 16

CLÍNICAS E HOSPITAIS DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS CADASTRADOS NO CONEN/SC

ANGELINA

FAZENDA SANTO AGOSTINHO- CEVAHUMOS

Pres. Valmor Raimundo Machado Masculino
Resp. Cel. Valmor Raimundo Machado
Rua Geral da Represas do Garcia, s/nº - Garcia
Angelina/ SC Fone: 3274-1089

FAZENDA ANJOS DA PAZ – CEVAHUMUS

Resp. Valmor Raimundo Machado Fem./Masc.
Rancho das Tábuas
Rancho Queimado/ SC Fone 48-9967-2724

CASA SÃO FRANCISCO/ CEVAHUMUS Masculino

Resp: Valmor Raimundo Machado
Barragem Garcia
Angelina/SC Fone: 9955-9198
www.cevahumos.org.br

ANTÔNIO CARLOS

MISSÃO NOVA VIDA

Responsável: Otávio Tadeu Aguiar Andrezzo
Fazenda Bete-Arã
End: Estrada Geral da Rocinha, s/n – Egito
Fone: (48) 9991-6202
Antônio Carlos/SC – CEP: 88130-000 –Cx. Postal 22
Adm. (escritório) –Rua: João H. Pauli, 276, sala 202
Centro – Fone: (48) 3272-0216 CEP: 88180-000
contato@missaonovavida.org.br

ARAQUARI

COM. TERAP.ESSÊNCIA DE VIDA - MANTENEDORA: AAT - ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DE VIDA Masculino

Responsável: Sergio Antonio Malesefki
Rua: Adolar Kasulke, 49 Bairro: Colégio Agrícola
Araquari/SC CEP: 89.245-000

Endereço para Correspondência: Associação Essência de Vida - Avenida Getúlio Vargas, 500 – sala 8 – Bairro: Anita Garibaldi
CEP: 88202-000 – Joinville/SC
cncont.joi.@terra.com.br

ARARANGUÁ

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA VALE DO ARARANGUÁ

DA FAZENDA SÃO JORGE - Masculino

Coord. Mário Sérgio Lopes
Vice Orlando José Machado
Estrada Geral, s/n – Volta do Silveiro- Araranguá/SC
Rua: Av. 7 de Setembro, s/555 - Cidade Alta
(observação mandar aos cuidado da Empresa Sasso)
Fone: (48) 3524-0280 9995-1595
CEP: 88900-000 Araranguá / SC

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CERTA-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS - Masculino

Resp. Moisés Rossi
Rua : Israel, 500– Bairro das Nações
CEP: 88338-270 Fone: (47)3367-8504 /3367-8962 Fax. 047-363 8003
Balneário Camboriú/ SC
certassc@bol.com.br

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS –CREDQ

Pres. Dayse Terezinha da Silva
Coord. Belizanio
Rua 1926, 42– centro
Fone: (47) 3363-7468 / 3363-9250 / 9967-1952
End. Correspondência Rua 1926, nº 42 – Centro CEP 88330-478
Caxa postal – 51
Balneário Camboriú/SC
credq@credq.com.br

ASSOC. ANTI-ALCOOL E APOIO AS FAMÍLIAS CARENTES VIVER LIVRE

Responsável: Sirlei dos Santos Caçapetra
End. Rua Morro da Pedra Branca,n / 139 – Nova Esperança
CEP: 88330-000 - Balneário Camboriú/SC
Fone: (47) 3360-7930
viverlivre@ibest.com.br

BIGUAÇÚ

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DONA GENY JÚLIA FEIJÓ

Diretor: Arthur Feijó Netto Masculino de 8 à 17 anos
Rua: Otto Julio Malina , N 1306 – Bairro Ipiranga

São José -Cep – 88.111-500
Biguaçu / SC Fone: 3246-1153
cvm@jaccess.com.br

RECANTO SILVESTRE

Diretor: Padre Luiz Prim
Rua: Alfredo João Fermino, 783
Bairro: Fundos – Biguaçu/SC
CEP: 88160-00 - FONE: (48) 3243-3414

BLUMENAU

CENTRO DE REABILITAÇÃO JOVENS LIVRES Masculino

Resp. Pastor Revelino José dos Santos
Rua Camboriu n/231 – Vitor Konder
CEP 89.012.160
Blumenau/ SC Fone: (47) –3322-7241
terracannan@pop.com.br

CERENE-CENTRO DE REC. NOVA ESPERANÇA

Diretor: Marcos Edwin May
Rua: Prof. Jacob Ineichen, 6607 - Itoupava Central
CEP 89.069-400 – Cxp - 6363
Blumenau/SC Fone: 047-3337 1903
cerene@cerene.org.br

CENTRO TERAPÊUTICO VIDA – CTV

Responsável: Delcy Norberto Batista
End: João Bonifácio Miguel de Souza, 145 – Vorstadt
CEP: 89015-650 - Blumenau/SC

CRUZ AZUL NO BRASIL

Presid. Hans Georg Fischer
Contato: Luiz Carlos Ávila
Fone: (47) 3337-4200 C.P. 5050
Cep: 89030-970 Blumenau/SC
cruzazul@cruzazul.org.br

BRAÇO DO NORTE

CENTRO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - ASSOCIAÇÃO ANSELMO DELLA GIUSTINA TRAMONTIN –ASTRA – Masculino de 7 á 18 anos

Presid. Robson Kinderman Sombrio
Rua Henrique Antunes, 284 – Bairro Lado da União
CEP. : 88.750-000 Braço do Norte / SC
Fone: (48) 3658-3703
pauloamante@ibest.com.br , astrabn@yahoo.com.br

CAMBORIÚ

DESAFIO JOVEM MONTE HOREBE Feminina

Diretor: Airane Terezinha Ramalho

Sede: Chácara de Atendimento Estrada Geral do Cerro s/n

CEP 88.340-000/ Caixa Postal 10 - Camboriú / SC

Fone: (47) – 9967-1496/ 9992-5555/ 9967-0014

CENTRO ESPEC. EM RECUP.DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS - CERTA

Resp. Moisés Rossi

End. Estrada Geral dos Macacos, s/n – Vila das Pedras

CEP: 88340-000 - Camboriú/SC

CENTRO DE REAB. ESPECIALIZAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA – CREDEQ FAZENDA BONSUCESSO

Responsável: Dayse Terezinha da Silva

End. Estrada Geral dos Caetés, s/n – Caetes

CEP: 88340-000 - Camboriú/SC

CENTRO DE REAB. ESPECIALIZAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA – CREDEQ FAZENDA BONS CAMINHOS

Responsável: Dayse Terezinha da Silva

End. Estrada Geral da Limeira, s/n – Limeira

CEP: 88340-000 - Camboriú/SC

COMUNIDADE TERAPÊUTICA REVIVER Masculino

Pres. Cláudio Luiz Cordeiro

End. Av. do Estado, n / 3660 –SC- 111

CEP: 88330-000 Cxp – 183 - Camboriú / SC

Fone: (47) 3360-1236 / 3367-5194 / 9967-5478

ctreviver@reviver.org.br / reviver@terra.com.br

CHAPECÓ

COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA

Resp. Lairton José Antonini

End: Linha Henrique, s/n – Rodeio Chato

Chapecó/SC – CEP: 89801-000

CASA DE REC. NOVA VIDA-RENASCER Masculino

Resp. Amarildo Esperandio de Barros

Rua Rui Barbosa , n/1126 – Letra E – Centro

CEP: 89801-040 Chapecó/ SC

Fone: (49) – 3323-9955 / 9967-0428

juliofavareto@gmail.com

amarildorenascer@brturbo.com.br

CENTRO TERAPEUTICO DILSO CECCHIN – CETER

Responsável: Luis Antonio Tombini **Masculino maior de 18 anos**

Rua Guarulhos, 352 E Passos dos Forte

CEP: 89805-760 Chapecó/SC
Fone: (49) – 322-1321
Ceter@ibest.com.br

CRICIÚMA

CASA DE SAÚDE RIO MAINA Fem./Masc.

Diretor Téc. Drº Dariu Henrique Garcia
Rua Luiz Pirola de Noé, 150 – Rio Maina
CEP: 88818-070 - Criciúma/ SC
Fone: (48) - 3438 - 7347 - Fax: 3442-8558
casadesaudederiomaina@terra.com.br

DESAFIO JOVEM DE CRICIÚMA Masculino

Pres. Vânio de Oliveira
Rod. Luiz Rosso, Km 2 , s/ nº (Fundos Alírio Móveis)
CEP: 88800-320 Bairro São Luiz – Caixa Postal 548
Fone: (048) 3439-8277 / 3443-5099 Fax: 3439-8291
desafiojovemcriciúma@terra.com.br
Criciúma/SC

CURITIBANOS

CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA

Adm. Ailton Buck
Rua: Osvaldo Aranha, 135 – São Luiz
CEP: 89520-000 Curitiba/SC
Fone: (49) 3245-2408 (49) 9972-6253
buckcravi@ibest.com.br

CORREIA PINTO

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DA MIOSERICÓRDIA

Pres: Mário Roque Marcelino
Estrada Geral RCP, 351 KM 04 – Correia Pinto Velho
CEP: 88535-000 – Correia Pinto/SC

DESCANSO

GRUPO ESPERANÇA E LUZ

Resp. Carmen Lucia Sarzi Stasiak Masculino
Rua José Bonifacio, 146 - Centro
Fone: (49) 3623-0090 / 3623-0420 / 3623-0420
CEP 89910-000 Descanso / SC
carmemstasiak@yahoo.com.br

FLORIANÓPOLIS

CLÍNICA BELVEDERE Fem./Masc.

Diretor: Dr. Paulo José Martins Collaço
Rua Menino de Deus, 376
Hosp. De Caridade – 3º andar
CEP: 88.020-210 Florianópolis / SC
Fone: (48) 3222.4218 / 9972-0073 Fax: 3222-3111
belvedere@matrix.com.br

OBRA SOC. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Fem./Masc.

Dir. João Bartolomeu Pina Pereira
Rua Rosa, 1764 – Pantanal
CEP: 88040-270 Florianópolis/SC
Fone: 048 3233-0102
floripa.m@fazenda.org.br/webemail

CENTRO DE INTERNAÇÃO E INTEGRAÇÃO HUMANA DE SC - MOVIMENTO PORTA ABERTA

Coord.: Messias
Rua Álvaro de Carvalho, 151 – Centro Arquidiocesano de Pastoral -C.P:71 -
Ambulatório Rua Bocaiúva, 88
CEP: 88015-560 Florianópolis/SC
Fone: 3223-1187/ 3233-0102

GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS- GAPA

DIRETORA: Helena Edília Lima Pires
Rua Felipe Schmidt, 882 – Centro
Florianópolis/SC Fone: (048) 3225-0548
gapa@gife.org.br

LAR RECANTO DA ESPERANÇA – Masculino

Coordenador: Acácio Melo Filho
Rod. João Gualberto Soares, 3040 - Rio Vermelho
CEP: 88060-220 - Florianópolis/SC
Fone: 3269- 2713/3369 2271/ 9112-9666
www.larrecantodaesperanca.gov.br

GRUPO DE AJUDA MUTUA – CCS/SANPS/UFSC

Resp. UFSC
Serv.de Atendimento as Necessidades Psicosociais - SANPS
Florianópolis/SC Fone: (48) 3331- 9575
sanps@ccs.ufsc.br

CENTRO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO NOVA VIDA

Resp: Otávio Tadeu Masculino
Rua: General Liberato Bitencourt, 1474 – sala 04 - Estreito
CEP: 88075-400 Florianópolis /SC
Fone: (48) 3348-6211

CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DE SC – CENSAA

Coord. Sérgio Fernando Medeiros

Adjunto: Airton da Silveira

Rua Conselheiro Mafra, 220 Ed. Des. Antero de Assis, Sala 504

CEP 88010-100

Florianópolis / SC Fone: 3224-6713 / 3028-6713

FAX: 3224-6713

censaasc@ccs.ufsc.br

CRETINHA CASA LAR PARA MENINAS

Pres. Jonas Ricardo Pires

Serv. Amantino Cameu, 812 – Rio Tavares

CEP: 88000-000 – Florianópolis / SC

Fone: (48) 3247-3516

CRETINHA CASA LAR PARA MENINOS

Resp. Jonas Ricardo Pires

Rua Deputado Fernando Viegas, 505 – Ponta das Canas

CEP: 88000-000 Florianópolis/SC

Fone: (48) 3284-1605

REPÚBLICA ASSISTIDA

Resp. Jonas Ricardo Pires

Rua Monsenhor Topp, 250 – Centro

CEP: 88020-500 Florianópolis/SC

Fone: (48) 3224-4905

ABRIGO DAS MÃES

Res. Jonas Ricardo Pires

Rua Monsenhor Topp, 250 – Centro

CEP: 88020-500 Florianópolis/SC

Fone: (48) 3224-4905

GASPAR

NOVO RUMO CASA DE RECUPERAÇÃO

Responsável: Marina Hostins Hausmann

End. Rua Arnaldo Carlos dos Santos, 1400 – Arraial

CEP: 89110-000 - Gaspar/SC

CENTRO DE REABILITAÇÃO JOVEM LIVRES

Responsável: Estrada Geral, KM 3, s/n – Garuba

CEP: 89110-000 - Gaspar/SC

DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS

Responsável: João Francisco Vieira

End: Rua Antônio Bernard, s/n – Bateias

CEP: 89110-000 Gaspar/SC

GAROPABA

RENOVIDA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVAÇÃO DE VIDAS

Pres.: Irton Ciochetta

Rua das pedras, s/n – Praia da Ferrugem – Garopaba / SC

Fone: (48) 3254-0042 ciochetta@hotmail.com

GOVERNADOR CELSO RAMOS

CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA UMA VIDA NOVA EM CRISTO JESUS – CREVICRIJE

Pres.: Marcelo de Oliveira Martins

Fazenda São Miguel Arcanjo , s/n

CEP: 88190-000 – Governador Celso Ramos / SC

GRAVATAL

COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESPERTAR PARA A VIDA MOVIMENTO PORTA ABERTA Masculino

Coord. Raquel Bitencourt de Medeiros

Vice Lucio Manoel da Silva

End. Corresp. : Rua Almir Santos Miranda, s/n (anexo igreja matriz)

Humaitá / CEP: 88704-110

Gravatal/SC Fone: (48) 3622-0903

portaabertatb@tro.matrix.com.br

portaabertatubarao@bol.com.br

IBICARÉ

CLÍNICA REVIVER Fem./Masc.

Resp. Rossano Zanchi

Rua Alberto A Benneman,01 - Diamantina

CEP: 89.640-000 - Ibicaré / SC

Fone: (49) 3538-0322 fax 3538-0011

clinireviver@brturbo.com.br

IÇARA

DESAFIO JOVEM ÚLTIMA HORA Masculino

Resp.Pastor Jair de Almeida Junior

Rua Geral da Praia do Torneiro,487 Urussanga Velha – C. P. 118

CEP. 88.820-000 Içara/ SC

Fone: (48) 9994-5151 – 9994-5012 3468-4230 Fax. 34375766

CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA JOVEM Masculino

Pres. Antenor N. da Rosa

Rua Geral s/n – Bairro Urussanga Velha - Içara

Fone: (48) 3468-1368 / 3432-4005 / Cel. 9964-6959
CEP: 88.820-000 Içara/SC
gilcecsc@terra.com.br

IMBITUBA

PONTO DE APOIO DESPERTAR JOVEM

Responsável: Luiz Nazareno Ribeiro
End: Estrada Geral, s/n – Sambaqui
CEP: 88780-000 – Imbituba/SC

INSTITUTO FORÇA POSITIVA

Pres: Joselito Lunelli Sena
Rua Pedro Bitencourt, 1084 – Vila Nova
CEP: 88780-000 Imbituba / SC
Fone: (48) 3356-0441 / 9903-5615
fpositiva@bol.com.br

ITAJAÍ

CENTRO DE TRAT.AUTERNAT.PRÓ-VIDA Masculino

Resp. Jair de Almeida Júnior
Rua Álvaro Beraldi , 104 – Carvalho- CEP 88.307-740
Itajaí/ SC Fone: (47) 3346-5193 Fax – 3346-5266
provida@melin.com.br

CASA DE RECUPERAÇÃO EMANUEL

Responsável: Sergio Muller
End. Rua Agassi, 752 – São Roque
CEP: 88307-000 Itajaí/SC

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA PACIENCIA VALE EBENEZER

Responsável: Edson Luiz Ramos de Oliveira
End. Estrada Geral da Paciência, s/n – Paciência
CEP: 88310-310 Itajaí/SC

ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM NOVA VIDA

Responsável: Paulo José Simas Masculino
Rua Estrada Geral da Canhanduba , s/n – Carvalho
Fone: (47) 9156-8073 / 9987-0830
CEP: 88.307-700 Itajaí / SC

CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO RESGATE DOMINANTE

Responsável: Maria Aparecida dos Santos Romão
End: José Siqueira, 200 – Ressacada
CEP: 88307-310 - Itajaí/SC

ITAPEMA

COMUNIDADE PROVITA - PROJETO VIDA ITAPEMA Masculino

Pres. Mario Granzotto
Rua: Alto Areal, s/n – Bairro Areal
End. Corresp. Rua 615 , 39 – Centro
CEP: 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 9934-6811 / 3368 1638 / 3368-7332
provitapema@hotmail.com sergioitapema@terra.com.br

ITUPORANGA

CENTRO DE RECUPERAÇÃO – RENASCER Feminino

Resp. Pastor Bollman
Rod. SC 427, Km 07, s/n – Cx. P. 091 – Bela Vista
CEP 88.400-000 - Ituporanga/SC
Fone: (47) 3533-9044 Email.crfrenascer@flynet.com.br

JOINVILLE

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEUS PROVERÁ Masculino

Resp. Jessé Lemos
Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 1031 – Bucarein
CEP 89.202-451 Joinville/ SC
Fone: (47) 8403-4194

**COM. TERAP.ESSÊNCIA DE VIDA - MANTENEDORA: AAT - ASSOCIAÇÃO
ESSÊNCIA DE VIDA Masculino**

Pres. Roseli Ap. Consolaro Nabozny
Av. Getúlio Vargas, 500 – sala 8 – galeria Oscar – Anita Garibaldi
CEP 89.202-000 Joinville / SC
Fone: (47) 3028 – 3357 Fax. 047 3433 - 0541
essencia@essenciadevida.org.br
www.essenciadevida.org.br

**ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ÁLCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS
APRAT - OPÇÃO DE VIDA**

Diretor: Cristian Gevaerd Ocker
End. corresp.: Rua XV de novembro, nº 1959 Centro CEP: 89201-602
Estrada Geral, poste 36 - Bairro Pirabeiraba
CEP: 89217-100 Joinville / SC
Fone: (47) 9974-0083 / 3453-2379 Fax: 3422-6028
kiocker@hotmail.com

SASIEQ VALE DA LUZ

Pres. Leodoro Fernandes da Silva
End. Estrada Salto I-Piraí, s/n – Vila Nova-
CEP: 89202-000 - Joinville/SC

CASA DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO DEP. QUÍMICO MÃO AMIGA

Responsável: Antonio dos Santos

End. Estrada Geral do Salto II , S/n - Vila Nova
CEP: 89223-780 - Joinville/SC

COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM SHALOM

Responsável: Romeu de Assis
End. Estrada Geral Arataca, s/n -Vila Nova
CEP: 89200-000 - Joinville/SC

INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM ROSA DE SAROM

Responsável: Maria Marlene Ritzmann
End: Antônio Carlos, 95 – Nova Brasília
CEP: 89213-380 - Joinville/SC

LAGES

CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA – CRENSA Masculino

Resp. Rosi Maria Rodrigues de Souza
End: BR 282 – Km 4 – Rio Pinheiro Seco – Chapada
End. Corresp. Av. D. Pedro II, 1555 - Universitário
FONE: (49)8804-7155 / 3222-2948 / 3222-2732
CEP:88.503-100 Lages/SC

CASA DA PROVIDÊNCIA Feminina

Diretora: Irmã Rita Maria Küster Boni
Rodovia Municipal Fábio Ramos de Oliveira, LGS 050, Km 2
End. Corresp. Caixa Postal 195
Fone: (049) 9972-6072 / 9973-2551 / 9982-1015
CEP: 88.502-970 Lages / SC
www.casadaprovidencia.com
comunidade@casadaprovidencia.com

NOVA VENEZA

CLÍNICA SÃO MARCOS

Resp. Irmã Natalina Ruth Amboni
R. Drº Carlos Gorini,17 – Centro - Nova Veneza/SC
CEP: 88865-000 Fone: (48) 3436.1165
Clinicasaomarcos@terra.com.br

NAVEGANTES

DESAFIO JOVEM MONTE SIÃO

Pres. Maria Terezinha Rodrigues dos Santos
Rua: Jandir Couto, 550 – São Domingos
CEP: 88375-000 – Navegantes/SC

PALHOÇA

CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE II

Masculino

Diretor Edenilson João de Borges
BR 101 - km 225 - Praia de Fora - C. P. 135
CEP 88130-970 - Palhoça/ SC
Fone: 3242-8152 – 3242-8190
palhoca@cerene.org.br

CENTRO ADMINISTRATIVO

Setor triagem
Rua: Max Schlimpler,82 – Ponte do Imaruim
CEP: 88130-325 – Palhoça/SC
Fone: (48) 3242-0592

CASA SANTA MÔNICA – masculino / feminino

Pres. Pedro Paulo Philippi
Sede administrativa – setor triagem
Rua: Max Schlemper , nº 82 – Ponte do Imaruim
CEP: 88130-325 – Palhoça /SC
Fone: (48) 3242-0592 / Fax 3286-0162

PENHA

ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM MONTE SIÃO

Responsável: Maria Terezinha Rodrigues dos Santos
End: Estrada Geral, s/n – Santa Lúcia
CEP: 88385-000 Penha/SC

PORTO UNIÃO

CENTRO AMBIENTAL HERMON

Coordenador: Jurandir dos Reis
Br- 280 – Km 05 – s/n - Pintado Cx.Postal 72
CEP. 89.400-000 - Porto União / SC
Fone:(042)3522-7223/ Escrit. / 9963-8813Cel. Coor Resid. 3522-3589
hermon@uvaol.com.br jurandirdosreis@yahoo.com.br

POMERODE

CASA DA SOLIDARIEDADE

Pres: Werner Grünke
Rua Morro Strassmann, 1200 – Texto Rega
Fone: (47) 3387-0278
CEP: 89107-00 – Pomerode/SC

SÃO JOSÉ

INSTITUTO SÃO JOSÉ

Centro de Dependência de Psiquiatria Química
Diretor Técnico: Dr. Aristeu V. Stadler
Rua: Antônio Ferreira, 113 - Centro
CEP 88.103-010 São José/ SC Fone: 3247- 1188
www.saojosecentrodepsiquiatria.com.br
institutosaojose@brturbo.com.br

INSTITUTO DE PSIQUIÁTRIA DE SANTA CATARINA – IPQ COLÔNIA SANTANA

Diretor Geral João Ernani Leal
Rua Engilberto Koerich n/ 333 – Colônia Santana
CEP. 88123-300 São José/ SC
Fone: 48 – 3214-8000
ipq@saude.sc.gov.br

CRETA - CASA DE APOIO – ESCRITÓRIO CENTRAL Fem./Masc.

Pres. Jonas Ricardo Pires
FONE: (48) 3247-9698 – 3247-0180 – 9961-3497
Rua Joaquim Vaz, 1647 - Praia Comprida
CEP 88.102-650 São José/ SC
www.creta.org.br creta@zipmail.com.br creta@creta.org.br

CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS – CVM

Dir.Arthur Feijó Neto
Rua Otto Júlio Malina,1306, Bairro Ipiranga - C.P: 12579
CEP: 88111-500 São José / SC
FONE: (48) 3246-1153 / 3246-1699
cvm@icceas.com.br

CRETINHA CASA LAR PARA MENINOS

Resp. Jonas Ricardo Pires
Rua: Deputado Fernando Viegas, 4289 – Ponta de Baixo
CEP: 88104-000 São José/SC
Fone: (48) 3247-3516

SÃO BENTO DO SUL

CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE III Masculino

Responsável: Marcos May
Rua Lídia Izolde Rsenstock, 211- Bohmerwald, C.P. 501
CEP: 89290-000 São Bento do Sul/SC
Fone: (47) – 3635-3131 Fax 047 3635-4331
saobento@cerene.org.br

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

**CECRED - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E
RECUP. DE DEPEND. QUÍMICOS Fem./Masc.**

HOS. SANTA TERESA DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA

Diretor Geral Dr. Antônio Carlos Trevisol Bittencourt
Rua: Antonio José Raulino, s/n –
CEP: 88125-000 - São Pedro de Alcântara /SC
Fone: (48) 3277-0115 (Hospital) 3378-3000 /3378-3026 – Clínica
hst@saude.sc.gov.br

TAIÓ

CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA SERENA - CEREVISE

Diretor: Bruno Hoepers Masculino
Rua Coronel Feddersen, 111- Bairro Seminário
CEP: 89.190-000 Taió/SC - Fone: (47) 3562-1183

CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS – CASA DO OLEIRO

Responsável: Raulino Peixer
End: Coronel Feddersen, 923 – Centro
CEP: 89190-000 - Taió/SC

TREVISO

CASA DE RECUPERAÇÃO O BOM SAMARITANO

Responsável: Vilson Ribas Pinheiro
End: Estrada Geral, s/n – Rio Doria
CEP: 88860-000 – Treviso/SC

TUBARÃO

MOVIMENTO PORTA ABERTA

Responsável: Lucio Manoel da Silva
End: Rodovia SC 438 KM 210, s/n – Pouso Alto
CEP: 88704-000 - Gravatal/SC

INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM CRISTO SOLUÇÃO

Responsável: Sandro Guerreiro
End: Rua Cândido Darela, s/n – Bom Pastor
CEP: 88125-000 - Tubarão/SC

DESAFIO JOVEM TUBARÃO

Diretor: Sandro Guerreiro
Rua Geraldina Lebarbechon, 835 – Bairro Morrotes - Tubarão / SC
Fone: (48) 3628-1292 / 9986-2439
e-mail: guerrinha.dj@bol.com.br

GLOSSÁRIO

Abuso: Caracteriza-se pela forma inadequada de consumir alguma substância química.

Alcalóides: Qualquer das substâncias de um extenso grupo encontrado nos vegetais, com pronunciada ação fisiológica sobre os animais.

Álcool Etilico: Ou simplesmente Álcool, é uma droga Psicotrópicas que atua no sistema nervoso central, provocando mudanças de comportamento em quem o consome e, não raro, Dependência Química. Tem seu consumo admitido e até incentivado pela sociedade, sendo proibido, todavia, em alguns países por questões religiosas. Sua aceitação social concorre fundamentalmente para que seja encarado de forma diferente das demais drogas. Além dos inúmeros acidentes de trânsito e da violência, sobretudo doméstica, associada a episódios de embriaguez, o consumo de álcool a longo prazo, dependendo da dose, frequência e circunstâncias, pode provocar estados demenciais e a morte. Assim, o consumo do álcool é um grave problema de saúde pública, acarretando altos custos e grandes danos para a sociedade.

Alcoolismo: é uma doença progressiva, incurável e que pode levar à morte. Ela não faz distinção entre classe social, idade, cor, condição étnica, nível cultural e financeiro. Como qualquer outra doença, necessita de tratamento, envolvendo o alcoólatra e todas as pessoas que se relacionam com o mesmo.

Alucinógenos: Drogas que "geram" alucinações. Alucinação significa percepção sem objeto; isto é, a pessoa percebe coisas sem que elas existam, ouve sons imaginários. As alucinações podem aparecer espontaneamente no ser humano em casos de psicoses (ex. esquizofrenia) ou podem ocorrer em pessoas normais, ao usarem drogas alucinógenas. Grande número de drogas alucinógenas vêm da natureza, principalmente de plantas. São conhecidas há centenas de anos e algumas são consideradas como "plantas divinas", isto é, que faziam com que quem as ingerisse recebesse mensagens divinas. Assim, até hoje em algumas culturas o uso destas plantas alucinógenas tem este significado religioso. Alguns autores também as chamam de psicodélicas.

Alucinógenos Primários: Agem em doses muito pequenas e praticamente só atingem o cérebro, quase não alterando portanto, qualquer outra função do corpo da pessoa: são os alucinógenos propriamente ditos.

Alucinógenos Secundários: Drogas que além de atuar no cérebro, produzindo efeitos mentais, também afetam de maneira importante várias outras funções. Exemplos: a Datura, uma planta conhecida no Brasil sob vários nomes populares e o remédio Artane® (sintético).

Anabolizantes: Substância geralmente sintética que estimula o crescimento da massa muscular.

Analgésico: Sedativo que é capaz de diminuir a dor.

Anfetaminas: Drogas estimulantes da atividade do sistema nervoso central, deixando as pessoas "ligadas", ou com "menos sono". As anfetaminas são drogas sintéticas, fabricadas em laboratório. Não são, portanto, produtos naturais. Existem várias drogas sintéticas que pertencem ao grupo das anfetaminas, algumas delas inclusive são comercializadas sob a forma de remédio. Os motoristas de caminhão que as utilizam para dirigir por várias horas as chamam de "rebite". Também são conhecidas como "bolinhas". Entre outros efeitos, podem causar insônia, taquicardia e agressividade.

Ansiolítico: Medicamento que exerce a sua ação, predominantemente, sobre estados exagerados de ansiedade e tensão nervosa, sem ter ação hipnótica direta, podendo, contudo, dependendo da dose administrada e do paciente, ter efeito hipnótico.

Anticolinérgicos: Substâncias que bloqueiam a ação de nervos parassimpáticos. Drogas capazes de, em doses elevadas, além dos efeitos no nosso corpo, alterar as nossas funções psíquicas. Drogas que produzem efeitos colinérgicos: a planta Trombeteira ou Lírio e o medicamento Artane®.

Antiepilépticas: Drogas capazes de acalmar o cérebro hiperexcitado dos epiléticos, prevenindo as convulsões destes doentes.

Barbitúricos: Substâncias psicoativas sintéticas, utilizadas farmacologicamente como medicação quando se desejam efeitos depressores, já que são capazes de diminuir a atividade em várias áreas do cérebro, provocando, sonolência e relaxamento. Estas drogas foram descobertas no começo do século XX e como curiosidade conta-se que o químico europeu que fez a síntese de uma delas pela

primeira vez foi comemorar num bar. Lá, encantou-se com a garçõete, que se chamava Bárbara. Num acesso de entusiasmo, deu ao composto recém-descoberto o nome de barbitúrico.

Benzina: Inalante, com utilizações diversas seja industrialmente ou mesmo em uso doméstico, principalmente como solvente ou tira-manchas.

Cânhamo: Planta herbácea, da família das canabidáceas, amplamente cultivada em diversas partes do mundo. As folhas das plantas femininas segregam uma resina, a partir da qual é produzida a maconha e o haxixe. Seu caule tem fibras que são utilizadas na indústria têxtil.

Cannabis sativa: Nome científico da planta da maconha;

Cheirinho-da-Loló: (Ou simplesmente "Loló"), mistura química caseira efetuada com produtos industriais e/ou domésticos, altamente volátil, que provoca efeitos psicossomáticos quando inalados seus vapores.

Cocaína: A cocaína é uma substância natural, extraída das folhas de uma planta que ocorre exclusivamente na América do Sul: a *Erythroxylon coca*. A cocaína chega normalmente até o consumidor sob a forma de um sal, o cloridrato de cocaína, sendo então aspirada ("cafungada") ou dissolvida em água para uso endovenoso ("picada"); São subprodutos da cocaína o Crack e a Merla. Há ainda a pasta de coca que é um produto grosseiro, obtido das primeiras fases de separação de cocaína das folhas da planta quando estas são tratadas com álcali, solvente orgânico como querosene ou gasolina e ácido sulfúrico. Esta pasta contém muitas impurezas tóxicas e é fumada em cigarros chamados "basukos". Antes de se conhecer e de se isolar cocaína da planta, esta era muito usada sob forma de chá. Ainda hoje este chá é bastante comum em certos países como Peru e Bolívia. Entre os possíveis efeitos estão: taquicardia, febre, pupilas dilatadas, suor excessivo e aumento da pressão sangüínea.

Cogumelos: Designação comum a muitas plantas parasitas, distribuídas por várias dezenas de famílias, parte das quais com propriedades alucinógenas. Dos cogumelos é extraída a substância psilocibina e a forma de preparo é, normalmente uma infusão. Algumas espécies nascem a partir do esterco de gado.

Cola (ou Cola de Sapateiro): Substância química de uso industrial, comercial e doméstico, com componentes voláteis que provocam efeitos psicossomáticos

quando inalados seus vapores, sendo um grave problema entre a população de menores de rua.

Crack: Cocaína sob a forma de uma base, pouco solúvel em água mas que se volatiliza quando aquecida sendo, portanto, fumada em "cachimbos". Não serve para ser aspirado como é o caso da cocaína pó, e por não ser solúvel em água também não pode ser injetado. Para passar do estado sólido ao de vapor quando aquecido, o crack necessita de uma temperatura relativamente baixa (95° C) o mesmo ocorrendo com a merla, ao passo que o "pó" necessita de 195° C, por esse motivo o crack e a merla podem ser fumados e o "pó" não.

Datura: Planta alucinógena, conhecida no Brasil sob vários nomes, entre os quais Trombeta e Lírio.

Dependência Física: Situação em que o usuário apresenta problemas orgânicos decorrentes da falta da substância.

Dependência Psíquica: Desejo compulsivo de usar a droga regularmente, por seus efeitos psicotrópicos.

Dependência Química: caracteriza-se por um desejo incontrolável (compulsão) de consumir uma substância, que tanto pode ser o álcool, quanto o cigarro, a maconha, a cocaína, etc, havendo persistência no uso, apesar das conseqüências danosas serem evidentes. A Dependência Química hoje, é uma doença catalogada pela Organização Mundial de Saúde.

Dimorfinas: Cada um de um grupo de peptídeos opióides encontrados no sistema nervoso, tanto central quanto periférico.

Droga: Nome genérico de substâncias químicas, naturais ou sintéticas, que provocam alterações que podem causar danos físicos e psicológicos a seu consumidor. O uso constante propicia mudanças de comportamento e causar dependência. Existem drogas lícitas ou ilícitas.

Encefalinas: Cada unidade de um par de pentapeptídeos que têm função como neurotransmissor.

Endorfinas: Certos peptídeos que ocorrem no cérebro e em outros tecidos, capazes de produzir efeitos semelhantes ao da morfina.

Epadu: Nome dado pelos índios brasileiros à cocaína.

Êxtase: Ou Ecstasy, como é conhecida em inglês, ou metilenodioximetanfetamina (MDMA), é uma droga produzida sinteticamente com intensa atividade psicotrópica e

vendida de forma ilícita como comprimidos de forma e cor variáveis. Normalmente, em sua forma pura, é um pó branco cristalino e usualmente vendido como drágeas ou em cápsulas, sendo ilegal na maioria dos países. Potencializa os sistema nervoso central e periférico, devido ao aumento na produção do neurotransmissor acetilcolina. Os principais efeitos mentais que o MDMA provoca devem-se à sua interferência no sistema serotonina (ou 5-HT). É o mesmo sítio ativado por drogas psicodélicas.

Gamma: O Gamma Hidroxibutirato (GHB), também conhecido como líquido X e "lesão corporal grave" (trocadilho com a sigla GHB em ingles --> "grievous bodily harm"), é um depressor do sistema nervoso central, cujo abuso é decorrente de sua característica de produzir estados de euforia e alucinações, sua alegada capacidade de liberar um hormônio de crescimento e estimular o desenvolvimento muscular. O GHB pode produzir sonolência, vertigens e tonteiras, náusea, estado de inconsciência, ataques, profundas depressões respiratórias e até coma. É encontrado em forma líquida ou sob a forma de um pó branco.

Haxixe: Resina extraída das folhas e das inflorescências do cânhamo, mascado ou fumada, de uso comum no oriente e de efeitos estupefacientes.

Heroína: Alcalóide obtido pela ação do anidrido acético sobre a morfina, com ação fisiológica mais acentuada e poderosa que esta.

Hiperemia: Superabundância de sangue em qualquer parte do corpo.

Hipnótico ou sonífero: Sedativo capaz de afastar a insônia, produzindo o sono.

Ice: Palavra em inglês que significa "gelo", designando vulgarmente a metanfetamina (um tipo de anfetamina). Nos EUA, tem sido muito consumida fumada em cachimbos.

Inalantes: Assim são conhecidas genericamente as substâncias químicas de uso industrial, comercial e doméstico, altamente voláteis em contato com o meio externo, que provocam efeitos psicossomáticos em quem as utilizam como drogas. Seu uso causa dependência química. Em altas doses podem causar queda de pressão arterial, diminuição da respiração e dos batimentos cardíacos, podendo levar à morte. O uso constante causa problemas nos rins e podem arruinar os neurônios. Principais exemplos: cola de sapateiro, esmalte, benzina, lança-perfume, etc.

Ketamina: A Ketamina é um anestésico dissociativo, desenvolvido em meados da década de 60, usada inicialmente com finalidades veterinárias provocando efeitos

psicodélicos, não sendo depressora da respiração ou da circulação. A Ketamina é usada com fins recreativos primariamente sob a forma de um pó branco cheirado e para fins terapêuticos e psicodélicos, ela é freqüentemente injetada por via intramuscular. Seus efeitos variam (em pequenas doses) de um suave entorpecimento, pensamento aéreo, tendência a tropeçar, movimentos desajeitados ou 'robóticos', sensações atrasadas ou reduzidas, vertigem, algumas vezes sensações eróticas e aumento de sociabilidade. A Ketamina também é conhecida por ser mais viciante psicologicamente que a maior parte das substâncias psicodélicas.

Lança-Perfume: Inalante que tem sua utilização associada principalmente ao Carnaval, época quando costuma ter larga utilização, havendo registros de seu uso desde os carnavais do início do século.

LSD: Ou Ácido Lisérgico, são substâncias alucinógenas que foram sintetizadas em laboratório e dos quais o LSD-25 é o mais representativo. A curiosidade a respeito é que sua sigla advém da música "Lucy in the Sky with Diamonds", dos Beatles, numa época em que eles faziam uso da substância.

Maconha: Composto obtido da planta Cannabis Sativa, normalmente fumada sob a forma de cigarros feitos a mão (baseados). Produzida a partir das folhas e inflorescências, dessecadas e trituradas do cânhamo e usada como droga alucinógena, causando excitação seguida de relaxamento, euforia, problemas com o tempo e o espaço, taquicardia, olhos avermelhados, diminuição dos reflexos e prejuízo da atenção e memória recente.

Merla: Pasta base da cocaína, preparada de forma diferente do crack, sendo também fumada. Enquanto o crack ganhou popularidade em São Paulo, Brasília foi a cidade vítima da merla. Pesquisa recente mostra que mais de 50% dos usuários de drogas da Capital Federal fazem uso de merla e apenas 2% de crack. Também conhecida como mela, mel ou melado. Por apresentar um aspecto de "pasta", a merla não pode ser transformada num pó fino, não podendo, portanto ser aspirada como é o caso da cocaína pó, e por não ser solúvel em água também não pode ser injetada. Veja também Cocaína.

Meperidina: Substância sintética, com efeitos semelhantes à morfina, usados sob a forma de sal do ácido clorídrico;

Mescalina: Alcalóide alucinógeno encontrado em certas espécies de cactus.

Metadona: Substância sintética, usada como sedativo e no tratamento de dependentes em morfina, pois alivia a síndrome de abstinência.

Morfina: O principal e mais ativo alcalóide obtido do ópio, branco, cristalino, usado como sedativo. Inicialmente foi utilizado na guerra por soldados feridos para alívio de dores originadas pelos ferimentos.

Narcóticos: Ópio e seus derivados (heroína, morfina, codeína), extrato de papoula ou quaisquer produtos sintéticos obtidos em laboratório que causam sensação de leveza e prazer, sonolência, amnésia, analgesia, dilatação da pupila e pressão arterial alta, entre outros efeitos.

Neurotransmissores: Moléculas que transmitem sinais químicos entre os neurônios.

Nicotina: Alcalóide existente nas folhas de tabaco, líquido, incolor e venenoso, presente nos cigarros. Veja também Tabaco.

Oligospermia: Escassez de espermatozóides no sêmen.

Ópio: Substância extraída dos frutos imaturos de várias espécies de papoula, utilizado como narcótico.

Opióides: Qualquer substância, sintética ou não, com ação semelhante à do ópio, mas que não derive dele.

Opióide endógeno: Qualquer substância de um grupo de peptídeos existentes naturalmente que se ligam a receptores de opiáceo de membranas celulares, ou neles influem de outra forma; podem ter ação semelhante ou antagônica à de opiáceo. O grupo compreende dimorfinas, endorfinas e encefalinas.

Overdose: Consumo excessivo de algumas drogas que pode levar à morte.

Papoula: Planta herbácea da família das papaveráceas, da qual se obtém o ópio;

Peptídeos: Qualquer substância formada por dois ou mais aminoácidos unidos por ligações peptídicas.

Peyote: Cactus que contém a mescalina, encontrado numa região restrita do México, originalmente utilizada pelos índios em cerimônias religiosas. Normalmente consumido sob a forma de pedaços secos de seu topo.

Psicodélicas: A palavra Psicodélico vem do grego (psico = mente e delos = expansão) e é utilizada quando a pessoa apresenta alucinações e delírios em certas doenças mentais ou por ação de drogas. Veja também Alucinógenos.

Psicoticomiméticas: Drogas assim chamadas por "mimetizarem" um dos mais evidentes sintomas das psicoses - as alucinações. Veja também Alucinógenos.

Psicotrópicos: Substâncias que agem sobre o psiquismo, seja agindo como calmantes ou como estimulantes.

Psilocibina: Alcalóide alucinógeno encontrado em certos cogumelos.

Skank: Supermaconha produzida em laboratório por processos industriais, com níveis de THC mais elevados que a maconha comum. O skank tem efeito até 10 vezes mais forte que o da maconha e custa quase o dobro do ouro. Tem cotação em dólar e se tornou uma das drogas preferidas entre os jovens mais ricos. Normalmente é importado da Holanda para o Brasil.

Sedativos: É o nome que se dá aos medicamentos capazes de diminuir a atividade do cérebro, principalmente quando num estado de excitação acima do normal. O termo sedativo é sinônimo de calmante ou sedante. Veja também Hipnóticos, Ansiolíticos, Antiepilépticas e Analgésicos.

Síndrome de abstinência: Sintomas desagradáveis apresentados pelo dependente após ter ficado algumas horas sem usar a substância na qual é viciado.

Tabaco: Extrato da folha do fumo, sob a forma de cigarros, charuto ou simplesmente o fumo mascado. Estimulante, causa uma sensação de prazer e reduz o apetite. Seu uso prolongado provoca problemas circulatórios, cardíacos e pulmonares. Uma das maiores causas de câncer de pulmão, bexiga, próstata e boca. Aumenta exponencialmente o risco de aborto e parto prematuro. Mulheres que fumam durante a gravidez aumentam as chances de gerarem filhos com peso abaixo do normal.

Tensiolítico: Veja Ansiolíticos

Tetraidrocanabinol: Substância fenólica, encontrada nas folhas e flores da maconha e principal responsável pelos efeitos - narcótico, alucinógeno e antiemético - causados pelo consumo desta; THC.

Tranquilizantes: Veja Ansiolíticos

THC: Ver tetraidrocanabinol.

Uso: Utilização adequada de alguma substância química sob orientação médica.

Vitamina K: Veja Ketamina

Xarope: Composto farmacêutico, originalmente utilizado para alívio da tosse. Algumas dessas formulações, por conter codeína e pela sua facilidade de obtenção em farmácias, são utilizadas como narcóticos.

Xerostomia: Secura excessiva da boca.

ENDEREÇO DO CONEN/SC:

Rua Trajano, nº 168 – 7º andar – Edifício Berenhausen

Bairro: Centro

CEP: 88010-010

FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE/FAX: (48) 3224-1101 / 3224-3556

SITE: www.ssp.sc.gov.br

E-MAILS: conen@ssp.sc.gov.br conensc@yahoo.com.br